

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VII Nº 108

Brasília, segunda-feira, 22 de junho de 1998

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### MESA DIRETORA

**Presidente:** Lúcia Carvalho (PT)**Vice-Presidente:** Luiz Estevão (PMDB)**1º Secretário:** José Edmar (PMDB)**2º Secretário:** Benício Tavares (PTB)**3º Secretário:** João de Deus (PDT)**Suplentes da Mesa:** Daniel Marques (PMDB) e César Lacerda (PTB)

### I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Presidente:** Wasny de Roure (PT)**Vice-Presidente:** José Edmar (PMDB)**Membros Efetivos:** Cláudio Monteiro (PDT), Geraldo Magela (PT), Renato Rainha (PL), Manoel de Andrade (PMDB) e Tadeu Filippelli (PMDB)**Suplentes:** Xavier (PPB), Antonio José (Cafu) (PT), Daniel Marques (PMDB), João de Deus (PDT), Marcos Arruda (PMDB), Maria José Maninha (PT) e Odilon Aires (PMDB)

### II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Presidente:** Daniel Marques (PMDB)**Vice-Presidente:** Pedro Celso (PT)**Membros Efetivos:** João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), Marcos Arruda (PMDB), Maria José Maninha (PT), e Odilon Aires (PMDB)**Suplentes:** Benício Tavares (PTB), Cláudio Monteiro (PDT), Geraldo Magela (PT), Manoel de Andrade (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

### III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**Presidente:** César Lacerda (PTB)**Vice-Presidente:** Edimar Pireneus (PMDB)**Membros Efetivos:** Xavier (PPB), Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PTB), Peniel Pacheco (PSDB), e Zé Ramalho (PDT)**Suplentes:** Daniel Marques (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT) e Renato Rainha (PL)

### IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**Presidente:** Xavier (PPB)**Vice-Presidente:** Manoel de Andrade (PMDB)**Membros Efetivos:** Antonio José (Cafu) (PT), José Edmar (PMDB), Marco Lima (PSDB), Odilon Aires (PMDB) e Zé Ramalho (PDT)**Suplentes:** Benício Tavares (PTB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PDT), Daniel Marques (PMDB), Peniel Pacheco (PSDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

### V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

**Presidente:** Odilon Aires (PMDB)**Vice-Presidente:** Marcos Arruda (PMDB)**Membros Efetivos:** Edimar Pireneus (PMDB), Marco Lima (PSDB), Odilon Aires (PMDB), e Wasny de Roure (PT)**Suplentes:** Manoel de Andrade (PMDB) e Antonio José (Cafu) (PT)

## Sumário

Ata .....	1
Lei .....	25
Redação Final .....	26
Comissões .....	26
Extrato de Compras .....	33

## Ata

TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
SETOR DE TAQUIGRAFIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 68ª  
(SEXAGÉSIMA OITAVA)  
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 8 DE JUNHO DE 1998.

### I - SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Manoelzinho.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 15 horas e 46 minutos.

**TÉRMINO:** 15 horas e 56 minutos.

#### 1 - ABERTURA

**Presidente (Deputado Manoelzinho):**

- Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

#### 1.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 114, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Projeto de Lei Complementar nº 595, de 1998, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- Projeto de Lei Complementar nº 596, de 1998, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

- Projeto de Lei Complementar nº 597, de 1998, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- Projeto de Lei Complementar nº 598, de 1998, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Projeto de Lei Complementar nº 599, de 1998, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Lei Complementar nº 600, de 1998, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Lei Complementar nº 601, de 1998, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Lei Complementar nº 602, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Projeto de Lei Complementar nº 603, de 1998, de autoria dos Deputados Zé Ramalho e Geraldo Magela.
- Projeto de Lei Complementar nº 604, de 1998, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- Projeto de Lei Complementar nº 605, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 606, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 607, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 608, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 609, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 610, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 611, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 612, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 613, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 614, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 615, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 616, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei nº 3.781, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Projeto de Lei nº 3.782, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Projeto de Lei nº 3.783, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei nº 3.784, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei nº 3.785, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Moção nº 3.723, de 1998, de autoria dos Deputados Geraldo Magela e Edimar Pireneus.
- Moção nº 3.724, de 1998, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Moção nº 3.725, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques.

- Moção nº 3.726, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 3.727, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 3.728, de 1998, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Requerimento nº 2.210, de 1998, do Deputado Xavier.
- Requerimento nº 2.211, de 1998, do Deputado Xavier.
- Requerimento nº 2.212, de 1998, do Deputado Xavier.
- Requerimento nº 2.213, de 1998, do Deputado Marcos Arruda.
- Requerimento nº 2.214, de 1998, do Deputado César Lacerda.
- Requerimento nº 2.215, de 1998, do Deputado Renato Rainha.
- Ofício nº 1.395, de 1998, da Presidência do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

## 2 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Manoelzinho):

- Declara encerrada a presente sessão.

## II - DETALHAMENTO

PRESIDENTE (DEPUTADO MANOELZINHO) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Comunicados da Mesa

Sobre a mesa, Expediente que será lido.

É lido o seguinte

Expediente.

MENSAGEM  
Nº 114 /98-GAG

Brasília, 04 de Junho de 1998

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, para comunicar nos termos do art. 74, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, que após veto total ao Projeto de Lei nº 3.648/98, que "Dispõe sobre o funcionamento da feira localizada na Estação Rodoviária de Brasília, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I", pelos seguintes

### MOTIVOS DE VETO

A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público, conforme exigência da Magna Carta, deve ser objeto dos planos diretores locais. Dessa forma, qualquer proposta que trate do direito ao uso e ocupação do solo deverá ocorrer através dos referidos planos e não em lei esparsas e ordinárias, como é o caso da Proposição.

O Projeto de Lei ao dispor sobre o funcionamento da feira localizada na Estação Rodoviária de Brasília, na Região Administrativa de Brasília, destinando área pública para a sua fixação, contraria flagrantemente o interesse público e não atende as determinações contidas nos arts. 312, incisos I, IV e VI e o 319 da Lei Orgânica do Distrito Federal

A Proposição, também, afronta de forma acintosa os preceitos insculpidos no art. 51 da Carta Política Local, que estabelece:

*Art. 51. Os bens do Distrito Federal destinam-se prioritariamente ao uso público, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantido o interesse social.*

Além dos vícios de inconstitucionalidade acima estampados, nota-se que, a matéria tratada no Projeto é de competência discricionária do Poder Executivo. Não cabe, portanto, ao Poder Legislativo cuidar desse tema, se o faz, está invadindo a esfera de competência do Executivo, responsável legal que é pela Administração Pública, contrariando, assim, princípios constitucionais.

Como se vê, a natureza da Proposição pouco representa em termos de eficácia jurídica, já que não guarda caráter mandamental, e transmuda indevida e inadequadamente a lei em ato complexo e inócuo, cuja efetividade se condiciona a gestões do Poder Executivo, sem entretanto poder determinar qualquer ação ou omissão, exatamente porque invade competência da esfera do Poder Executivo, provocando, assim, desequilíbrio entre os Poderes.



## DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

**Coordenador**

Randal Martins Junqueira

**Editora Executiva**

Nelci Maria Stein

Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF

**Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Redação: 348.8412 - 348.8963

SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

Ademais, da histórica reunião ocorrida em 07/12/87, originou instrumento decisivo para que a cidade de Brasília fosse incluída entre os bens culturais da Humanidade pelo Comitê do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, promovendo recomendação para o "prosseguimento de uma política de conservação das características da criação urbana de 1956 no Distrito Federal do Brasil" pertencente à Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura - UNESCO.

O gênero bucólico que confere a Brasília o caráter de "cidade parque" está consubstanciado no Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987, que regulamenta o art. 38 da Lei nº 3.751/60, no que se refere à preservação de Brasília, dentro dos marcos de sua concepção originária.

Assim, segundo o Decreto nº 10.829/87 e a Portaria nº 314, de 08 de outubro de 1992, que regulamentam o tombamento do Plano Piloto de Brasília, no âmbito distrital e federal, respectivamente, consideram como escala monumental a área que se estende da Praça dos Três Poderes à Praça Municipal (Praça do Buriti). Nelas os terrenos do canteiro central verde, incluindo a área objeto do Projeto em análise, são considerados *non-occludendi* nos trechos compreendidos entre o Congresso Nacional e a Plataforma Rodoviária e entre esta e a Torre de Televisão, e no trecho não ocupado entre a Torre de Televisão e a Praça do Buriti.

Dessa forma, a área ocupada atualmente pela feira, objeto desta Proposição, foi idealizada sob a ótica do urbanismo moderno como área verde, compondo o "Conjunto Urbanístico de Brasília", proporcionando um paisagismo uniformizado e livre de edificações de qualquer natureza.

O exposto evidencia de maneira irrefutável absoluta contrariedade ao interesse público, por cuidar de modificação, cujo alcance atinge de forma abrupta a concepção urbanística ímpar no mundo e como tal, tombada como Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade. A contrariedade ao interesse público aqui cogitada é gritante, pois tal alteração prescinde de ampla audiência com a participação de toda comunidade interessada, que no caso concreto ultrapassa os estreitos limites do Distrito Federal.

Por outro lado, vale ressaltar o compromisso deste Governo para com a comunidade, mormente, com os segmentos mais afetados pelas agruras do desemprego proporcionado pela política econômica desenvolvida no País que promove a exclusão dos setores mais necessitados, e exatamente por isso tem envidado esforços no sentido de regularizar a situação dos feirantes a que se reporta o Projeto de Lei, fazendo-o contudo, dentro dos marcos de zelo, de equidade e sobretudo, em estrita observância aos preceitos legais.

O art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, assevera que o:

*"uso dos bens do Distrito Federal por terceiros poderá ser feito mediante concessão administrativa de uso, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, na forma da lei."*

A correta interpretação do artigo supramencionado indica claramente a desconformidade da proposta comida no presente Projeto de Lei, que ao privilegiar o interesse particular em detrimento ao da comunidade, o coloca na contra-mão e ao arripio da legalidade vigente.

Ademais, a destinação de área pública a particular, sem prévia licitação, fere o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal e a Lei nº 8.066/93.

Dai, à inequívoca constatação de que a pretensão esboçada no Projeto *sub examine*, jamais poderá ser efetivada, vez que apresenta-se em absoluto desconhecimento com o interesse público.

Ante os inafastáveis vícios apontados, aponho veto total ao presente Projeto de Lei, na certeza de sua manutenção pelos ilustres Deputados dessa Casa Legislativa.

Por oportuno, reafirmo a Vossa Excelência e a seus Pares meus protestos de respeito e distinta consideração.

*Wink A.*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

*Wink A.*  
em 02/06/98

Dispõe sobre o funcionamento da feira localizada na Estação Rodoviária de Brasília, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos e entidades competentes, adotará as medidas necessárias à garantia do funcionamento da feira localizada no lado oeste da Estação Rodoviária de Brasília, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, observadas as disposições relativas à preservação de Brasília como bem objeto de tombamento.

§ 1º O funcionamento da feira de que trata este artigo dar-se-á em áreas do Governo do Distrito Federal ou de suas entidades mediante a outorga onerosa de uso.

§ 2º A outorga onerosa de uso referida no parágrafo anterior terá a duração de dez anos.

§ 3º Constituem áreas prioritárias para a localização da feira de que trata esta Lei, respeitada a seguinte ordem de preferência:

I - a área de funcionamento da feira situada no lado oeste da Estação Rodoviária de Brasília;

II - as áreas internas das galerias situadas sob as rampas de acesso dos eixos rodoviários Norte e Sul à plataforma superior da Estação Rodoviária de Brasília;

III - as áreas situadas ao longo da galeria de ligação da estação do metrô, no trecho entre a Estação Rodoviária de Brasília e o Setor Comercial Sul;

IV - as áreas internas da Estação Rodoviária de Brasília.

§ 4º A definição da área de que trata o parágrafo anterior fica condicionada à aprovação de parecer prévio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 2º Na hipótese de parecer contrário do IPHAN, o Poder Executivo definirá área alternativa para a localização da feira, mediante negociação com as entidades representativas dos feirantes.

Art. 3º Fica permitida a transferência da feira referida nesta Lei para a área adjacente à Estação Rodoviária de Brasília até que sejam adotadas as medidas referidas nos parágrafos do artigo primeiro.

Art. 4º O reasseso de uso dos bens referidos nesta Lei somente será efetivado aos feirantes cujas atividades estejam devidamente regularizadas perante o poder público.

Art. 5º O Poder Executivo definirá, no prazo de sessenta dias, área alternativa para a localização da feira, sem prejuízo do disposto no art. 3º, bem como estabelecerá a forma e o prazo para a sua transferência definitiva.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 595, DE 1998  
(Do Sr. Deputado Peniel Pacheco - PSDB)

"Dispõe sobre a destinação do lote 'D', da Área Especial nº 2, da 3ª Avenida, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA -VIII, e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O lote "D", da Área Especial nº 02, da 3ª Avenida na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, passa a categoria de bem dominial com sua destinação alterada para culto religioso, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A área referida no caput fica desafetada.

Art. 2º - A desafetação de que trata o parágrafo único do art. 1º fica condicionada aos resultados de audiência pública com a população interessada, nos termos do que trata o § 2º, do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - O Governo do Distrito Federal fica autorizado a permitir a ocupação da área referida no artigo 1º à Igreja Adventista do 7º Dia, com sede na 3ª Avenida, Área Especial nº 02, Lote "C", Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA III, para suas atividades religiosas, bem como para construção de salas destinadas à educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Igreja Adventista do 7º dia, localizada na 3ª Avenida, Área Especial nº 02, Lote "C", Núcleo Bandeirante, é uma instituição religiosa e filantrópica, sem fins lucrativos, e que tem as suas atividades voltadas para o atendimento social e espiritual tanto dos seus membros quanto das pessoas que a procuram para receber sua ajuda.

Durante o tempo de sua existência, a Igreja tem procurado desenvolver as inúmeras atividades sociais que lhe são peculiares, sem, contudo, contar com o apoio de empresários ou mesmo do Poder Público.

A destinação de um local adequado para a construção de um templo faz-se necessária não apenas para os cultos realizados, mas também para intensificar os trabalhos assistenciais exercidos.

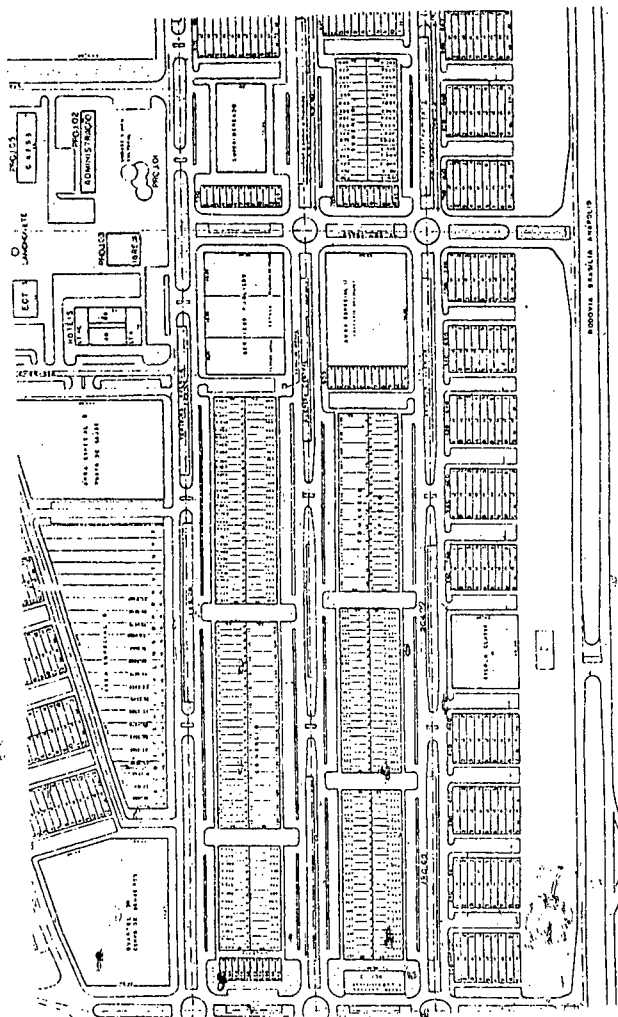
Creio que a Igreja Adventista do 7º Dia saberá muito bem utilizar esse espaço ora reivindicado.

A presente proposição encontra amparo no art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal que atribui à Câmara Legislativa competência para legislar sobre destinação de uso do solo urbano.

Por isso, solicito dos nobre Pares a apreciação desta Proposição, reconhecendo a grande importância da Igreja Adventista do 7º Dia para o Núcleo Bandeirante e também para o Distrito Federal, pelos seus relevantes trabalhos prestados à nossa população.

Sala das Sessões, em

*Peniel Pacheco*  
PENIEL PACHECO  
Deputado Distrital - PSDB



DECISÃO: 000/200/00  
 PROCESSO: 000/200/00

**ARTIGO 1º - NOME E BORDAS DE EDIFICAÇÃO**  
 Rua da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante.

- Conjuntos: 11, 31, 51, 71, 91, 111, 131, 151, 171, 191.
- Quadras - 2ª Avenida - 360, 360, 380, 400, 420, 440, 460, 480, 500, 520, 540, 560, 580, 600, 620, 640, 660, 680, 700, 720, 740, 760, 780, 800, 820, 840, 860, 880, 900, 920, 940, 960, 980, 1000, 1020, 1040, 1060, 1080, 1100, 1120, 1140, 1160, 1180, 1200, 1220, 1240, 1260, 1280, 1300, 1320, 1340, 1360, 1380, 1400, 1420, 1440, 1460, 1480, 1500, 1520, 1540, 1560, 1580, 1600, 1620, 1640.
- Av. Central - 965, 985, 1005, 1025, 1045, 1065, 1085, 1105, 1125, 1145, 1165, 1185, 1205, 1225, 1245, 1265, 1285, 1305, 1325, 1345, 1365, 1385, 1405, 1425, 1445, 1465, 1485, 1505, 1525, 1545, 1565, 1585, 1605, 1625, 1645.
- 3ª Avenida - 870, 890, 910, 930, 950, 970, 990, 1010, 1030, 1050, 1070, 1090, 1110, 1130, 1150, 1170, 1190, 1210, 1230, 1250, 1270, 1290, 1310, 1330, 1350, 1370, 1390, 1410, 1430, 1450, 1470, 1490, 1510, 1530, 1550, 1570, 1590, 1610, 1630, 1650, 1670, 1690, 1710 (lotes pares); 1700 (lotes pares).
- Av. Contorno - 405, 425, 445, 465, 485, 505, 525, 545, 565, 585, 605, 625, 645, 665, 685, 705, 725, 745, 765, 785, 805, 825, 845, 865, 885, 905, 925, 945, 965, 985, 1005, 1025, 1045, 1065, 1085, 1105, 1125, 1145, 1165, 1185, 1205, 1225, 1245, 1265, 1285, 1305, 1325, 1345, 1365, 1385, 1405, 1425, 1445, 1465, 1485, 1505, 1525, 1545, 1565, 1585, 1605, 1625, 1645, 1665, 1685, 1705, 1725, 1745, 1765, 1785, 1805, 1825, 1845, 1865, 1885, 1905, 1925, 1945, 1965, 1985, 2005, 2025, 2045, 2065, 2085.

- 1.1 - Uso Permitido - Residência Unifamiliar Gemada.
- 1.2 - Número de Pavimentos - Dois pavimentos e sub-solo optativo.
- 1.3 - Taxa de Ocupação - a) Sub-solo - 100% da área do lote, com atividades relacionadas com a destinação da área, desde que assegurada a correta ventilação e iluminação natural.

OBS. Esta prancha 000-000/001 foi complementada pela prancha 000-000/002 e substituída pela prancha 000-000/001/1 (lotes residenciais).

NB		G A B A R I T O		GB000/1	
CIDADE SATELITE NÚCLEO BANDEIRANTE		CIDADE SATELITE NÚCLEO BANDEIRANTE		CIDADE SATELITE NÚCLEO BANDEIRANTE	
PROJ. D.P.U.	JURANDI	LOTES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E	U.F.L.S.	FLS-01	
DES. C.DAT.	LILIA	ÁREAS ESPECIAIS	4PROV		
C.EAB. VISTO		GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL			
		S V O D A U D P U			

- b) Sub-solo - 100% da área do lote, com atividades relacionadas com a destinação da área, desde que assegurada a correta ventilação e iluminação natural.
- 1.4 - Altura - Deverá ser fornecida pela A.C.S. N.B. (DRLFO), em função da declividade do terreno, com um pé direito de 2,60m, para o térreo, a partir da cota de soleira para o lote situado no ponto mais alto do terreno, procurando equalizar o conjunto, evitando, assim, que a altura obtida nos demais lotes, proporcionem duplicação de pavimentos.
- 2. - Bloco - 211.  
 Quadras - 2ª Avenida - 300, 320, 1660.  
 Av. Central - 650, 905, 945, 1265.  
 3ª Avenida - 1260, 1280, 1340, 1360, 1680 (lotes ímpares), 1780 (lotes ímpares).
- 2.1 - Uso Permitido - Residência Unifamiliar Gemada.
- 2.2 - Número de Pavimentos - Dois pavimentos e sub-solo optativo.
- 2.3 - Taxa de Ocupação - a) Sub-solo - 100% da área do lote, com atividades relacionadas com a destinação da área, desde que assegurada a correta ventilação e iluminação natural.  
 b) Térreo - 100% da área do lote, sendo obrigatória a previsão de área de serviço descoberto, de acordo com o Art. 33, da Seção IV, do Capítulo II, do C.L.C.S.  
 c) Pavimento Superior - Edificado sobre o térreo, com dimensão de 14,00m, a partir da testada principal, pela largura do lote.
- 2.4 - Altura - Deverá ser fornecida pela Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante (DRLFO), em função da declividade do terreno, com um pé direito de 2,60m, para o térreo e pavimento superior, a partir da cota de soleira.

NB		G A B A R I T O		GB000/1	
CIDADE SATELITE NÚCLEO BANDEIRANTE		CIDADE SATELITE NÚCLEO BANDEIRANTE		CIDADE SATELITE NÚCLEO BANDEIRANTE	
C.DAT.		LOTES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E	U.F.L.S.	FLS-01	
VISTO		ÁREAS ESPECIAIS	4PROV		

- 3. Lotês - 2ª Avenida - 227A, 233A, 239A, 245A, 251A, 257A, 263A, 269A, 275A, 281A, 287A, 293A, 299A, 305A, 311A, 317A, 323A, 329A, 335A, 341A, 347A, 353A, 359A, 379A, 385A, 391A, 397A, 403A, 409A, 415A, 421A, 427A, 433A, 439A, 445A, 451A, 457A, 463A, 469A, 475A, 481A, 487A, 493A, 499A, 505A, 511A, 517A, 523A, 529A, 535A, 541A, 547A, 553A, 559A, 565A, 571A, 577A, 583A, 589A, 595A, 601A, 607A, 613A, 619A, 625A, 631A, 637A, 643A, 649A, 655A, 661A, 667A, 673A, 679A, 685A, 691A, 697A, 703A, 709A, 715A, 721A, 727A, 733A, 739A, 745A, 751A, 757A, 763A, 769A, 775A, 781A, 787A, 793A, 799A, 805A, 811A, 817A, 823A, 829A, 835A, 841A, 847A, 853A, 859A, 865A, 871A, 877A, 883A, 889A, 895A, 901A, 907A, 913A, 919A, 925A, 931A, 937A, 943A, 949A, 955A, 961A, 967A, 973A, 979A, 985A, 991A, 997A, 1003A, 1009A, 1015A, 1021A, 1027A, 1033A, 1039A, 1045A, 1051A, 1057A, 1063A, 1069A, 1075A, 1081A, 1087A, 1093A, 1099A, 1105A, 1111A, 1117A, 1123A, 1129A, 1135A, 1141A, 1147A, 1153A, 1159A, 1165A, 1171A, 1177A, 1183A, 1189A, 1195A, 1201A, 1207A, 1213A, 1219A, 1225A, 1231A, 1237A, 1243A, 1249A, 1255A, 1261A, 1267A, 1273A, 1279A, 1285A, 1291A, 1297A, 1303A, 1309A, 1315A, 1321A, 1327A, 1333A, 1339A, 1345A, 1351A, 1357A, 1363A, 1369A, 1375A, 1381A, 1387A, 1393A, 1399A, 1405A, 1411A, 1417A, 1423A, 1429A, 1435A, 1441A, 1447A, 1453A, 1459A, 1465A, 1471A, 1477A, 1483A, 1489A, 1495A, 1501A, 1507A, 1513A, 1519A, 1525A, 1531A, 1537A, 1543A, 1549A, 1555A, 1561A, 1567A, 1573A, 1579A, 1585A, 1591A, 1597A, 1603A, 1609A, 1615A, 1621A, 1627A, 1633A, 1639A, 1645A, 1651A, 1657A, 1663A, 1669A, 1675A, 1681A, 1687A, 1693A, 1699A, 1705A, 1711A, 1717A, 1723A, 1729A, 1735A, 1741A, 1747A, 1753A, 1759A, 1765A, 1771A, 1777A, 1783A, 1789A, 1795A, 1801A, 1807A, 1813A, 1819A, 1825A, 1831A, 1837A, 1843A, 1849A, 1855A, 1861A, 1867A, 1873A, 1879A, 1885A, 1891A, 1897A, 1903A, 1909A, 1915A, 1921A, 1927A, 1933A, 1939A, 1945A, 1951A, 1957A, 1963A, 1969A, 1975A, 1981A, 1987A, 1993A, 1999A, 2005A, 2011A, 2017A, 2023A, 2029A, 2035A, 2041A, 2047A, 2053A, 2059A, 2065A, 2071A, 2077A, 2083A, 2089A, 2095A, 2101A, 2107A, 2113A, 2119A, 2125A, 2131A, 2137A, 2143A, 2149A, 2155A, 2161A, 2167A, 2173A, 2179A, 2185A, 2191A, 2197A, 2203A, 2209A, 2215A, 2221A, 2227A, 2233A, 2239A, 2245A, 2251A, 2257A, 2263A, 2269A, 2275A, 2281A, 2287A, 2293A, 2299A, 2305A, 2311A, 2317A, 2323A, 2329A, 2335A, 2341A, 2347A, 2353A, 2359A, 2365A, 2371A, 2377A, 2383A, 2389A, 2395A, 2401A, 2407A, 2413A, 2419A, 2425A, 2431A, 2437A, 2443A, 2449A, 2455A, 2461A, 2467A, 2473A, 2479A, 2485A, 2491A, 2497A, 2503A, 2509A, 2515A, 2521A, 2527A, 2533A, 2539A, 2545A, 2551A, 2557A, 2563A, 2569A, 2575A, 2581A, 2587A, 2593A, 2599A, 2605A, 2611A, 2617A, 2623A, 2629A, 2635A, 2641A, 2647A, 2653A, 2659A, 2665A, 2671A, 2677A, 2683A, 2689A, 2695A, 2701A, 2707A, 2713A, 2719A, 2725A, 2731A, 2737A, 2743A, 2749A, 2755A, 2761A, 2767A, 2773A, 2779A, 2785A, 2791A, 2797A, 2803A, 2809A, 2815A, 2821A, 2827A, 2833A, 2839A, 2845A, 2851A, 2857A, 2863A, 2869A, 2875A, 2881A, 2887A, 2893A, 2899A, 2905A, 2911A, 2917A, 2923A, 2929A, 2935A, 2941A, 2947A, 2953A, 2959A, 2965A, 2971A, 2977A, 2983A, 2989A, 2995A, 3001A, 3007A, 3013A, 3019A, 3025A, 3031A, 3037A, 3043A, 3049A, 3055A, 3061A, 3067A, 3073A, 3079A, 3085A, 3091A, 3097A, 3103A, 3109A, 3115A, 3121A, 3127A, 3133A, 3139A, 3145A, 3151A, 3157A, 3163A, 3169A, 3175A, 3181A, 3187A, 3193A, 3199A, 3205A, 3211A, 3217A, 3223A, 3229A, 3235A, 3241A, 3247A, 3253A, 3259A, 3265A, 3271A, 3277A, 3283A, 3289A, 3295A, 3301A, 3307A, 3313A, 3319A, 3325A, 3331A, 3337A, 3343A, 3349A, 3355A, 3361A, 3367A, 3373A, 3379A, 3385A, 3391A, 3397A, 3403A, 3409A, 3415A, 3421A, 3427A, 3433A, 3439A, 3445A, 3451A, 3457A, 3463A, 3469A, 3475A, 3481A, 3487A, 3493A, 3499A, 3505A, 3511A, 3517A, 3523A, 3529A, 3535A, 3541A, 3547A, 3553A, 3559A, 3565A, 3571A, 3577A, 3583A, 3589A, 3595A, 3601A, 3607A, 3613A, 3619A, 3625A, 3631A, 3637A, 3643A, 3649A, 3655A, 3661A, 3667A, 3673A, 3679A, 3685A, 3691A, 3697A, 3703A, 3709A, 3715A, 3721A, 3727A, 3733A, 3739A, 3745A, 3751A, 3757A, 3763A, 3769A, 3775A, 3781A, 3787A, 3793A, 3799A, 3805A, 3811A, 3817A, 3823A, 3829A, 3835A, 3841A, 3847A, 3853A, 3859A, 3865A, 3871A, 3877A, 3883A, 3889A, 3895A, 3901A, 3907A, 3913A, 3919A, 3925A, 3931A, 3937A, 3943A, 3949A, 3955A, 3961A, 3967A, 3973A, 3979A, 3985A, 3991A, 3997A, 4003A, 4009A, 4015A, 4021A, 4027A, 4033A, 4039A, 4045A, 4051A, 4057A, 4063A, 4069A, 4075A, 4081A, 4087A, 4093A, 4099A, 4105A, 4111A, 4117A, 4123A, 4129A, 4135A, 4141A, 4147A, 4153A, 4159A, 4165A, 4171A, 4177A, 4183A, 4189A, 4195A, 4201A, 4207A, 4213A, 4219A, 4225A, 4231A, 4237A, 4243A, 4249A, 4255A, 4261A, 4267A, 4273A, 4279A, 4285A, 4291A, 4297A, 4303A, 4309A, 4315A, 4321A, 4327A, 4333A, 4339A, 4345A, 4351A, 4357A, 4363A, 4369A, 4375A, 4381A, 4387A, 4393A, 4399A, 4405A, 4411A, 4417A, 4423A, 4429A, 4435A, 4441A, 4447A, 4453A, 4459A, 4465A, 4471A, 4477A, 4483A, 4489A, 4495A, 4501A, 4507A, 4513A, 4519A, 4525A, 4531A, 4537A, 4543A, 4549A, 4555A, 4561A, 4567A, 4573A, 4579A, 4585A, 4591A, 4597A, 4603A, 4609A, 4615A, 4621A, 4627A, 4633A, 4639A, 4645A, 4651A, 4657A, 4663A, 4669A, 4675A, 4681A, 4687A, 4693A, 4699A, 4705A, 4711A, 4717A, 4723A, 4729A, 4735A, 4741A, 4747A, 4753A, 4759A, 4765A, 4771A, 4777A, 4783A, 4789A, 4795A, 4801A, 4807A, 4813A, 4819A, 4825A, 4831A, 4837A, 4843A, 4849A, 4855A, 4861A, 4867A, 4873A, 4879A, 4885A, 4891A, 4897A, 4903A, 4909A, 4915A, 4921A, 4927A, 4933A, 4939A, 4945A, 4951A, 4957A, 4963A, 4969A, 4975A, 4981A, 4987A, 4993A, 4999A, 5005A, 5011A, 5017A, 5023A, 5029A, 5035A, 5041A, 5047A, 5053A, 5059A, 5065A, 5071A, 5077A, 5083A, 5089A, 5095A, 5101A, 5107A, 5113A, 5119A, 5125A, 5131A, 5137A, 5143A, 5149A, 5155A, 5161A, 5167A, 5173A, 5179A, 5185A, 5191A, 5197A, 5203A, 5209A, 5215A, 5221A, 5227A, 5233A, 5239A, 5245A, 5251A, 5257A, 5263A, 5269A, 5275A, 5281A, 5287A, 5293A, 5299A, 5305A, 5311A, 5317A, 5323A, 5329A, 5335A, 5341A, 5347A, 5353A, 5359A, 5365A, 5371A, 5377A, 5383A, 5389A, 5395A, 5401A, 5407A, 5413A, 5419A, 5425A, 5431A, 5437A, 5443A, 5449A, 5455A, 5461A, 5467A, 5473A, 5479A, 5485A, 5491A, 5497A, 5503A, 5509A, 5515A, 5521A, 5527A, 5533A, 5539A, 5545A, 5551A, 5557A, 5563A, 5569A, 5575A, 5581A, 5587A, 5593A, 5599A, 5605A, 5611A, 5617A, 5623A, 5629A, 5635A, 5641A, 5647A, 5653A, 5659A, 5665A, 5671A, 5677A, 5683A, 5689A, 5695A, 5701A, 5707A, 5713A, 5719A, 5725A, 5731A, 5737A, 5743A, 5749A, 5755A, 5761A, 5767A, 5773A, 5779A, 5785A, 5791A, 5797A, 5803A, 5809A, 5815A, 5821A, 5827A, 5833A, 5839A, 5845A, 5851A, 5857A, 5863A, 5869A, 5875A, 5881A, 5887A, 5893A, 5899A, 5905A, 5911A, 5917A, 5923A, 5929A, 5935A, 5941A, 5947A, 5953A, 5959A, 5965A, 5971A, 5977A, 5983A, 5989A, 5995A, 6001A, 6007A, 6013A, 6019A, 6025A, 6031A, 6037A, 6043A, 6049A, 6055A, 6061A, 6067A, 6073A, 6079A, 6085A, 6091A, 6097A, 6103A, 6109A, 6115A, 6121A, 6127A, 6133A, 6139A, 6145A, 6151A, 6157A, 6163A, 6169A, 6175A, 6181A, 6187A, 6193A, 6199A, 6205A, 6211A, 6217A, 6223A, 6229A, 6235A, 6241A, 6247A, 6253A, 6259A, 6265A, 6271A, 6277A, 6283A, 6289A, 6295A, 6301A, 6307A, 6313A, 6319A, 6325A, 6331A, 6337A, 6343A, 6349A, 6355A, 6361A, 6367A, 6373A, 6379A, 6385A, 6391A, 6397A, 6403A, 6409A, 6415A, 6421A, 6427A, 6433A, 6439A, 6445A, 6451A, 6457A, 6463A, 6469A, 6475A, 6481A, 6487A, 6493A, 6499A, 6505A, 6511A, 6517A, 6523A, 6529A, 6535A, 6541A, 6547A, 6553A, 6559A, 6565A, 6571A, 6577A, 6583A, 6589A, 6595A, 6601A, 6607A, 6613A, 6619A, 6625A, 6631A, 6637A, 6643A, 6649A, 6655A, 6661A, 6667A, 6673A, 6679A, 6685A, 6691A, 6697A, 6703A, 6709A, 6715A, 6721A, 6727A, 6733A, 6739A, 6745A, 6751A, 6757A, 6763A, 6769A, 6775A, 6781A, 6787A, 6793A, 6799A, 6805A, 6811A, 6817A, 6823A, 6829A, 6835A, 6841A, 6847A, 6853A, 6859A, 6865A, 6871A, 6877A, 6883A, 6889A, 6895A, 6901A, 6907A, 6913A, 6919A, 6925A, 6931A, 6937A, 6943A, 6949A, 6955A, 6961A, 6967A, 6973A, 6979A, 6985A, 6991A, 6997A, 7003A, 7009A, 7015A, 7021A, 7027A, 7033A, 7039A, 7045A, 7051A, 7057A, 7063A, 7069A, 7075A, 7081A, 7087A, 7093A, 7099A, 7105A, 7111A, 7117A, 7123A, 7129A, 7135A, 7141A, 7147A, 7153A, 7159A, 7165A, 7171A, 7177A, 7183A, 7189A, 7195A, 7201A, 7207A, 7213A, 7219A, 7225A, 7231A, 7237A, 7243A, 7249A, 7255A, 7261A, 7267A, 7273A, 7279A, 7285A, 7291A, 7297A, 7303A, 7309A, 7315A, 7321A, 7327A, 7333A, 7339A, 7345A, 7351A, 7357A, 7363A, 7369A, 7375A, 7381A, 7387A, 7393A, 7399A, 7405A, 7411A, 7417A, 7423A, 7429A, 7435A, 7441A, 7447A, 7453A, 7459A, 7465A, 7471A, 7477A, 7483A, 7489A, 7495A, 7501A, 7507A, 7513A, 7519A, 7525A, 7531A, 7537A, 7543A, 7549A, 7555A, 7561A, 7567A, 7573A, 7579A, 7585A, 7591A, 7597A, 7603A, 7609A, 7615A, 7621A, 7627A, 7633A, 7639A, 7645A, 7651A, 7657A, 7663A, 7669A, 7675A, 7681A, 7687A, 7693A, 7699A, 7705A, 7711A, 7717A, 7723A, 7729A, 7735A, 7741A, 7747A, 7753A, 7759A, 7765A, 7771A, 7777A, 7783A, 7789A, 7795A, 7801A, 7807A, 7813A, 7819A, 7825A, 7831A, 7837A, 7843A, 7849A, 7855A, 7861A, 7867A, 7873A, 7879A, 7885A, 7891A, 7897A, 7903A, 7909A, 7915A, 7921A, 7927A, 7933A, 7939A, 7945A, 7951A, 7957A, 7963A, 7969A, 7975A, 7981A, 79

Av. Central - 227, 233, 239, 245, 251, 257, 263, 269, 275, 281, 287, 293, 299, 305, 311, 317, 323, 329, 335, 341, 347, 353, 359, 365, 371, 377, 383, 389, 395, 401, 407, 413, 419, 425, 431, 437, 443, 449, 455, 461, 467, 473, 479, 485, 491, 497, 503, 509, 515, 521, 527, 533, 539, 545, 551, 557, 563, 569, 575, 581, 587, 593, 599, 605, 611, 617, 623, 629, 635, 641, 647, 653, 659, 665, 671, 677, 683, 689, 695, 701, 707, 713, 719, 725, 731, 737, 743, 749, 755, 761, 767, 773, 779, 785, 791, 797, 803, 809, 815, 821, 827, 833, 839, 845, 851, 857, 863, 869, 875, 881, 887, 893, 899, 905, 911, 917, 923, 929, 935, 941, 947, 953, 959, 965, 971, 977, 983, 989, 995, 1001, 1007, 1013, 1019, 1025, 1031, 1037, 1043, 1049, 1055, 1061, 1067, 1073, 1079, 1085, 1091, 1097, 1103, 1109, 1115, 1121, 1127, 1133, 1139, 1145, 1151, 1157, 1163, 1169, 1175, 1181, 1187, 1193, 1199, 1205, 1211, 1217, 1223, 1229, 1235, 1241, 1247, 1253, 1259, 1265, 1271, 1277, 1283, 1289, 1295, 1301, 1307, 1313, 1319, 1325, 1331, 1337, 1343, 1349, 1355, 1361, 1367, 1373, 1379, 1385, 1391, 1397, 1403, 1409, 1415, 1421, 1427, 1433, 1439, 1445, 1451, 1457, 1463, 1469, 1475, 1481, 1487, 1493, 1499, 1505, 1511, 1517, 1523, 1529, 1535, 1541, 1547, 1553, 1559, 1565, 1571, 1577, 1583, 1589, 1595, 1601, 1607, 1613, 1619, 1625, 1631, 1637, 1643, 1649, 1655, 1661, 1667, 1673, 1679, 1685, 1691, 1697, 1703, 1709, 1715, 1721, 1727, 1733, 1739, 1745, 1751, 1757, 1763, 1769, 1775, 1781, 1787, 1793, 1799, 1805, 1811, 1817, 1823, 1829, 1835, 1841, 1847, 1853, 1859, 1865, 1871, 1877, 1883, 1889, 1895, 1901, 1907, 1913, 1919, 1925, 1931, 1937, 1943, 1949, 1955, 1961, 1967, 1973, 1979, 1985, 1991, 1997, 2003, 2009, 2015, 2021, 2027, 2033, 2039, 2045, 2051, 2057, 2063, 2069, 2075, 2081, 2087, 2093, 2099, 2105, 2111, 2117, 2123, 2129, 2135, 2141, 2147, 2153, 2159, 2165, 2171, 2177, 2183, 2189, 2195, 2201, 2207, 2213, 2219, 2225, 2231, 2237, 2243, 2249, 2255, 2261, 2267, 2273, 2279, 2285, 2291, 2297, 2303, 2309, 2315, 2321, 2327, 2333, 2339, 2345, 2351, 2357, 2363, 2369, 2375, 2381, 2387, 2393, 2399, 2405, 2411, 2417, 2423, 2429, 2435, 2441, 2447, 2453, 2459, 2465, 2471, 2477, 2483, 2489, 2495, 2501, 2507, 2513, 2519, 2525, 2531, 2537, 2543, 2549, 2555, 2561, 2567, 2573, 2579, 2585, 2591, 2597, 2603, 2609, 2615, 2621, 2627, 2633, 2639, 2645, 2651, 2657, 2663, 2669, 2675, 2681, 2687, 2693, 2699, 2705, 2711, 2717, 2723, 2729, 2735, 2741, 2747, 2753, 2759, 2765, 2771, 2777, 2783, 2789, 2795, 2801, 2807, 2813, 2819, 2825, 2831, 2837, 2843, 2849, 2855, 2861, 2867, 2873, 2879, 2885, 2891, 2897, 2903, 2909, 2915, 2921, 2927, 2933, 2939, 2945, 2951, 2957, 2963, 2969, 2975, 2981, 2987, 2993, 2999, 3005, 3011, 3017, 3023, 3029, 3035, 3041, 3047, 3053, 3059, 3065, 3071, 3077, 3083, 3089, 3095, 3101, 3107, 3113, 3119, 3125, 3131, 3137, 3143, 3149, 3155, 3161, 3167, 3173, 3179, 3185, 3191, 3197, 3203, 3209, 3215, 3221, 3227, 3233, 3239, 3245, 3251, 3257, 3263, 3269, 3275, 3281, 3287, 3293, 3299, 3305, 3311, 3317, 3323, 3329, 3335, 3341, 3347, 3353, 3359, 3365, 3371, 3377, 3383, 3389, 3395, 3401, 3407, 3413, 3419, 3425, 3431, 3437, 3443, 3449, 3455, 3461, 3467, 3473, 3479, 3485, 3491, 3497, 3503, 3509, 3515, 3521, 3527, 3533, 3539, 3545, 3551, 3557, 3563, 3569, 3575, 3581, 3587, 3593, 3599, 3605, 3611, 3617, 3623, 3629, 3635, 3641, 3647, 3653, 3659, 3665, 3671, 3677, 3683, 3689, 3695, 3701, 3707, 3713, 3719, 3725, 3731, 3737, 3743, 3749, 3755, 3761, 3767, 3773, 3779, 3785, 3791, 3797, 3803, 3809, 3815, 3821, 3827, 3833, 3839, 3845, 3851, 3857, 3863, 3869, 3875, 3881, 3887, 3893, 3899, 3905, 3911, 3917, 3923, 3929, 3935, 3941, 3947, 3953, 3959, 3965, 3971, 3977, 3983, 3989, 3995, 4001, 4007, 4013, 4019, 4025, 4031, 4037, 4043, 4049, 4055, 4061, 4067, 4073, 4079, 4085, 4091, 4097, 4103, 4109, 4115, 4121, 4127, 4133, 4139, 4145, 4151, 4157, 4163, 4169, 4175, 4181, 4187, 4193, 4199, 4205, 4211, 4217, 4223, 4229, 4235, 4241, 4247, 4253, 4259, 4265, 4271, 4277, 4283, 4289, 4295, 4301, 4307, 4313, 4319, 4325, 4331, 4337, 4343, 4349, 4355, 4361, 4367, 4373, 4379, 4385, 4391, 4397, 4403, 4409, 4415, 4421, 4427, 4433, 4439, 4445, 4451, 4457, 4463, 4469, 4475, 4481, 4487, 4493, 4499, 4505, 4511, 4517, 4523, 4529, 4535, 4541, 4547, 4553, 4559, 4565, 4571, 4577, 4583, 4589, 4595, 4601, 4607, 4613, 4619, 4625, 4631, 4637, 4643, 4649, 4655, 4661, 4667, 4673, 4679, 4685, 4691, 4697, 4703, 4709, 4715, 4721, 4727, 4733, 4739, 4745, 4751, 4757, 4763, 4769, 4775, 4781, 4787, 4793, 4799, 4805, 4811, 4817, 4823, 4829, 4835, 4841, 4847, 4853, 4859, 4865, 4871, 4877, 4883, 4889, 4895, 4901, 4907, 4913, 4919, 4925, 4931, 4937, 4943, 4949, 4955, 4961, 4967, 4973, 4979, 4985, 4991, 4997, 5003, 5009, 5015, 5021, 5027, 5033, 5039, 5045, 5051, 5057, 5063, 5069, 5075, 5081, 5087, 5093, 5099, 5105, 5111, 5117, 5123, 5129, 5135, 5141, 5147, 5153, 5159, 5165, 5171, 5177, 5183, 5189, 5195, 5201, 5207, 5213, 5219, 5225, 5231, 5237, 5243, 5249, 5255, 5261, 5267, 5273, 5279, 5285, 5291, 5297, 5303, 5309, 5315, 5321, 5327, 5333, 5339, 5345, 5351, 5357, 5363, 5369, 5375, 5381, 5387, 5393, 5399, 5405, 5411, 5417, 5423, 5429, 5435, 5441, 5447, 5453, 5459, 5465, 5471, 5477, 5483, 5489, 5495, 5501, 5507, 5513, 5519, 5525, 5531, 5537, 5543, 5549, 5555, 5561, 5567, 5573, 5579, 5585, 5591, 5597, 5603, 5609, 5615, 5621, 5627, 5633, 5639, 5645, 5651, 5657, 5663, 5669, 5675, 5681, 5687, 5693, 5699, 5705, 5711, 5717, 5723, 5729, 5735, 5741, 5747, 5753, 5759, 5765, 5771, 5777, 5783, 5789, 5795, 5801, 5807, 5813, 5819, 5825, 5831, 5837, 5843, 5849, 5855, 5861, 5867, 5873, 5879, 5885, 5891, 5897, 5903, 5909, 5915, 5921, 5927, 5933, 5939, 5945, 5951, 5957, 5963, 5969, 5975, 5981, 5987, 5993, 5999, 6005, 6011, 6017, 6023, 6029, 6035, 6041, 6047, 6053, 6059, 6065, 6071, 6077, 6083, 6089, 6095, 6101, 6107, 6113, 6119, 6125, 6131, 6137, 6143, 6149, 6155, 6161, 6167, 6173, 6179, 6185, 6191, 6197, 6203, 6209, 6215, 6221, 6227, 6233, 6239, 6245, 6251, 6257, 6263, 6269, 6275, 6281, 6287, 6293, 6299, 6305, 6311, 6317, 6323, 6329, 6335, 6341, 6347, 6353, 6359, 6365, 6371, 6377, 6383, 6389, 6395, 6401, 6407, 6413, 6419, 6425, 6431, 6437, 6443, 6449, 6455, 6461, 6467, 6473, 6479, 6485, 6491, 6497, 6503, 6509, 6515, 6521, 6527, 6533, 6539, 6545, 6551, 6557, 6563, 6569, 6575, 6581, 6587, 6593, 6599, 6605, 6611, 6617, 6623, 6629, 6635, 6641, 6647, 6653, 6659, 6665, 6671, 6677, 6683, 6689, 6695, 6701, 6707, 6713, 6719, 6725, 6731, 6737, 6743, 6749, 6755, 6761, 6767, 6773, 6779, 6785, 6791, 6797, 6803, 6809, 6815, 6821, 6827, 6833, 6839, 6845, 6851, 6857, 6863, 6869, 6875, 6881, 6887, 6893, 6899, 6905, 6911, 6917, 6923, 6929, 6935, 6941, 6947, 6953, 6959, 6965, 6971, 6977, 6983, 6989, 6995, 7001, 7007, 7013, 7019, 7025, 7031, 7037, 7043, 7049, 7055, 7061, 7067, 7073, 7079, 7085, 7091, 7097, 7103, 7109, 7115, 7121, 7127, 7133, 7139, 7145, 7151, 7157, 7163, 7169, 7175, 7181, 7187, 7193, 7199, 7205, 7211, 7217, 7223, 7229, 7235, 7241, 7247, 7253, 7259, 7265, 7271, 7277, 7283, 7289, 7295, 7301, 7307, 7313, 7319, 7325, 7331, 7337, 7343, 7349, 7355, 7361, 7367, 7373, 7379, 7385, 7391, 7397, 7403, 7409, 7415, 7421, 7427, 7433, 7439, 7445, 7451, 7457, 7463, 7469, 7475, 7481, 7487, 7493, 7499, 7505, 7511, 7517, 7523, 7529, 7535, 7541, 7547, 7553, 7559, 7565, 7571, 7577, 7583, 7589, 7595, 7601, 7607, 7613, 7619, 7625, 7631, 7637, 7643, 7649, 7655, 7661, 7667, 7673, 7679, 7685, 7691, 7697, 7703, 7709, 7715, 7721, 7727, 7733, 7739, 7745, 7751, 7757, 7763, 7769, 7775, 7781, 7787, 7793, 7799, 7805, 7811, 7817, 7823, 7829, 7835, 7841, 7847, 7853, 7859, 7865, 7871, 7877, 7883, 7889, 7895, 7901, 7907, 7913, 7919, 7925, 7931, 7937, 7943, 7949, 7955, 7961, 7967, 7973, 7979, 7985, 7991, 7997, 8003, 8009, 8015, 8021, 8027, 8033, 8039, 8045, 8051, 8057, 8063, 8069, 8075, 8081, 8087, 8093, 8099, 8105, 8111, 8117, 8123, 8129, 8135, 8141, 8147, 8153, 8159, 8165, 8171, 8177, 8183, 8189, 8195, 8201, 8207, 8213, 8219, 8225, 8231, 8237, 8243, 8249, 8255, 8261, 8267, 8273, 8279, 8285, 8291, 8297, 8303, 8309, 8315, 8321, 8327, 8333, 8339, 8345, 8351, 8357, 8363, 8369, 8375, 8381, 8387, 8393, 8399, 8405, 8411, 8417, 8423, 8429, 8435, 8441, 8447, 8453, 8459, 8465, 8471, 8477, 8483, 8489, 8495, 8501, 8507, 8513, 8519, 8525, 8531, 8537, 8543, 8549, 8555, 8561, 8567, 8573, 8579, 8585, 8591, 8597, 8603, 8609, 8615, 8621, 8627, 8633, 8639, 8645, 8651, 8657, 8663, 8669, 8675, 8681, 8687, 8693, 8699, 8705, 8711, 8717, 8723, 8729, 8735, 8741, 8747, 8753, 8759, 8765, 8771, 8777, 8783, 8789, 8795, 8801, 8807, 8813, 8819, 8825, 8831, 8837, 8843, 8849, 8855, 8861, 8867, 8873, 8879, 8885, 8891, 8897, 8903, 8909, 8915, 8921, 8927, 8933, 8939, 8945, 8951, 8957, 8963, 8969, 8975, 8981, 8987, 8993, 8999, 9005, 9011, 9017, 9023, 9029, 9035, 9041, 9047, 9053, 9059, 9065, 9071, 9077, 9083, 9089, 9095, 9101, 9107, 9113, 9119, 9125, 9131, 9137, 9143, 9149, 9155, 9161, 9167, 9173, 9179, 9185, 9191, 9197, 9203, 9209, 9215, 9221, 9227, 9233, 9239, 9245, 9251, 9257, 9263, 9269, 9275, 9281, 9287, 9293, 9299, 9305, 9311, 9317, 9323, 9329, 9335, 9341, 9347, 9353, 9359, 9365, 9371, 9377, 9383, 9389, 9395, 9401, 9407, 9413, 9419, 9425, 9431, 9437, 9443, 9449, 9455, 9461, 9467, 9473, 9479, 9485, 9491, 9497, 9503, 9509, 9515, 9521, 9527, 9533, 9539, 9545, 9551, 9557, 9563, 9569, 9575, 9581, 9587, 9593, 9599, 9605, 9611, 9617, 9623, 9629, 9635, 9641, 9647, 9653, 9659, 9665, 9671, 9677, 9683, 9689, 9695, 9701, 9707, 9713, 9719, 9725, 9731, 9737, 9743, 9749, 9755, 9761, 9767, 9773, 9779, 9785, 9791, 9797, 9803, 9809, 9815, 9821, 9827, 9833, 9839, 9845, 9851, 9857, 9863, 9869, 9875, 9881, 9887, 9893, 9899, 9905, 9911, 9917, 9923, 9929, 9935, 9941, 9947, 9953, 9959, 9965, 9971, 9977, 9983, 9989, 9995, 10000.

3a. Avenida - 294A, 300A, 306A, 312A, 318A, 324A, 330A, 336A, 342A, 348A, 354A, 360A, 366A, 372A, 378A, 384A, 390A, 396A, 402A, 408A, 414A, 420A, 426A, 432A, 438A, 444A, 450A, 456A, 462A, 468A, 474A, 480A, 486A, 492A, 498A, 504A, 510A, 516A, 522A, 528A, 534A, 540A, 546A, 552A, 558A, 564A, 570A, 576A, 582A, 588A, 594A, 600A, 606A, 612A, 618A, 624A, 630A, 636A, 642A, 648A, 654A, 660A, 666A, 672A, 678A, 684A, 690A, 696A, 702A, 708A, 714A, 720A, 726A, 732A, 738A, 744A, 750A, 756A, 762A, 768A, 774A, 780A.

Quadra - 3a. Avenida - 1645.

3.1 - Uso Permitido - Térreo : Comércio

NB	C I D A D E S A T É L I T E N Ú C L E O B A N D E I R A N T E		G B 0 0 0 0 / I
	C. DAT.	LOTES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E ÁREAS ESPECIAIS	
VISTO			8-FLS FLS-03 APROVO

0557

Pavimento Superior : Salas para fins comerciais profissionais liberais, artesanais e residência.  
Sub-solo : Dependência secundária de serviço ou de depósito, sem acesso direto ao público, assegurada com rede de ventilação e iluminação natural ou renovação de ar por sistema mecânicos.

3.2 - Número de Pavimentos: Dois pavimentos e sub-solo optativo.

3.3 - Taxa de Ocupação : Térreo : 100% da área total do lote.

Pavimento Superior : 100% da área total do lote.  
Sub-solo : 100% da área total do lote.

3.4 - Altura : Deverá ser fornecida pela Administração da Cidade

Satélite do Núcleo Bandeirante (NB/LV), em função da declividade do terreno, com um pé direito de 3,00m, para o térreo e pavimento superior, a partir da cota de soleira para o lote situado no ponto mais alto do terreno, procurando escalonar o conjunto, evitando, assim, que a altura obtida nos demais lotes, proporcione duplicação de pavimentos.

OBS: Quando o pavimento superior for utilizado com unidades residenciais, deverão ser obedecidas as áreas e dimensões mínimas para compartimento, conforme o Art.131, da Seção I, Capítulo III, do C.E.C.S.

4. - Lotés - 2a. Avenida - 790A, 796A, 802A, 808A, 814A, 820A, 826A, 832A, 838A, 844A, 850A, 856A, 862A, 868A, 874A, 880A.

Av. Central - 790, 796, 802, 808, 814, 820, 826, 832, 838, 844, 850, 856, 862, 868, 874, 880.  
 1315, 1325, 1335, 1345, 1355, 1365, 1375, 1385, 1395, 1405, 1415, 1425.

3a. Avenida - 990A, 996A, 1000A, 1006A, 1010A, 1016A, 1020A, 1026A, 1030A, 1036A, 1040A, 1046A, 1050A, 1056A, 1060A, 1066A, 1070A, 1076A, 1080A, 1086A, 1090A, 1096A, 1100A, 1106A, 1110A, 1116A, 1120A, 1126A.

1124A, 1130A, 1136A, 1142A, 1148A, 1154A, 1160A, 1166A, 1172A, 1178A, 1184A, 1190A, 1196A, 1202A, 1208A, 1214A, 1220A, 1226A, 1232A, 1238A, 1244A, 1250A, 1256A, 1262A, 1268A, 1274A, 1280A, 1286A, 1292A, 1298A, 1304A, 1310A, 1316A, 1322A, 1328A, 1334A, 1340A, 1346A, 1352A, 1358A, 1364A, 1370A, 1376A, 1382A, 1388A, 1394A, 1400A, 1406A, 1412A, 1418A, 1424A, 1430A, 1436A, 1442A, 1448A, 1454A, 1460A, 1466A, 1472A, 1478A, 1484A, 1490A, 1

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

- 5.6 - Afastamentos Mínimos: Frontal: 5,00m.  
 Fundos: 5,00m  
 Lateral: 0,00m
- Os afastamentos frontal e fundos, serão medidos no eixo do lote.
6. - Áreas Especiais: 2a. Avenida: 5,6,7,19.  
 2a. Avenida: 6.

NB	C I D A D E S A T É L I T E N Ú C L E O B A N D E I R A N T E			G B 0 0 0 0
	C. DAT.	LILLIA	LOTES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E ÁREAS ESPECIAIS	
VISTO				

Art. 1º - O Módulo "A", da EQNM 4/6, da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, fica assim ampliada:

- I - do limite do lado direito do Módulo "A" para o passeio público, a ampliação é de 30,00 metros;
- II - do limite do lado esquerdo do Módulo "A" para o passeio público, a ampliação é de 30,00 metros;
- III - do lado posterior do Módulo "A" para o limite da área pública, a ampliação é de 25,00 metros por 60,00 metros.

Parágrafo único. A área anexada ao Módulo "A" fica desafetada.

Art. 2º - A desafetação de que trata o parágrafo único do art. 1º fica condicionada aos resultados de audiência pública com a população interessada, nos termos do que trata o §2º, do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - O Governo do Distrito Federal fica autorizado a permitir a ocupação da área de que trata o art. 1º pela Primeira Igreja Presbiteriana de Ceilândia, para construção de salas destinadas à educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se suas disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A 1ª Igreja Presbiteriana de Ceilândia, localizada na EQNM 04/06 Modulo A, na Ceilândia Norte, tem suas atividades voltadas para o desenvolvimento Social, Cultural, Cultural e Educacional.

Além do proposto em seus estatutos, a Igreja integra as pessoas que moram em suas adjacências e em outras localidades que dependem dos seus serviços.

Hoje, a 1ª Igreja Presbiteriana de Ceilândia não dispõe de espaço físico para o desenvolvimento de suas atividades quanto às áreas de educação, assistência social como creches, jardim de infância e cursos profissionalizantes.

Para atender aos anseios da população, que quer ver nas instituições sociais e filantrópicas um caminho favorável à adequação de sua condição social e cultural, é necessário que o Poder Público estabeleça parâmetros condizentes com as necessidades daqueles menos favorecidos e se disponha a incentivar as ações não-governamentais no sentido de que esses atos sejam efetivamente praticados.

É com este objetivo que a 1ª Igreja Presbiteriana de Ceilândia tem se desdobrado ao máximo. Todavia ainda falta muito a realizar e um dos entraves deve-se ao fato da inexistência de espaço físico adequado, embora tenha uma equipe de voluntários disposta a enfrentar todas e quaisquer situações para ver realizado um desejo justo e necessário.

Ao dispor desse espaço físico, ora reivindicado através desta propositura, a Igreja poderá contribuir com o Governo do Distrito Federal e com as instituições governamentais, na realização de projetos altamente necessários, oferecendo cursos profissionalizantes, berçários, creches, escolas e, acima de tudo, educação religiosa e princípios de cidadania.

Por se tratar de uma proposição altamente justa, venho perante os nobres membros desta Casa Legislativa solicitar a apreciação da presente propositura, sabendo que terão os cuidados necessários na sua apreciação e conseqüente aprovação, o que me tornará cômico do dever cumprido.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 596, DE 1998  
 (Do Sr. Deputado Peniel Pacheco - PSDB)

Sala das Sessões

"Dispõe sobre ampliação do Módulo "A", da QNM 4/6, da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX e dá outras providências".

  
 PENIEL PACHECO  
 Deputado Distrital - PSDB



278, do Livro 3-T, em 06.12.73, do Cartório do 39 Ofício de Registro de Imóveis, desta Capital, com as seguintes características: 30,00m pelos lados norte e sul e 25,00m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 750,00m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), limitando-se com logradouros públicos por todos os lados; - III) - Que possuindo o imóvel acima descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou responsabilidades, tem ajustado vendê-lo, como de fato e na verdade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DE TAGUATINGA  
(2º Ofício de Atos, Registro Civil e Títulos de Trabalho)  
Quando da Silva Almeida  
TITULAR  
C.S. 02 - 3.120 - 10001 01-022, 01-021, 01-040 e 02-000

Livro N.º 160  
Fla. N.º 40

tratável a venda feita independentemente da outorga de nova escritura, o mesmo ocorrendo do caso não use a Outorgante Vendedora do direito de resgate dentro do prazo previsto no artigo nº 1.141 do Código Civil, considerando-se não escrita a cláusula de retrovenda; XII) - Pela Outorgante Vendedora foi alçada dito que desde já cede e transfere ao OUTORGADO COMPRADOR, todos os seus direitos, domínio, e ação que tem sobre os imóveis digo, sobre o imóvel ora vendido, imitando-o na posse do mesmo, com todos os pertencentes e serviços, por força desta escritura, obrigando-se pela validade da presente a todo tempo. Pela OUTORGANTE VENEDORA foi dito finalmente, que não se responsabiliza pela existência de quaisquer benfeitorias no terreno vendido. Pelo Outorgado Comprador foi dito ainda na presença das testemunhas que aceitava a venda com as condições em que - lhas são feitas por esta escritura, em todos os seus termos e tal como se encontra redigida, por assim ter ajustado com a Vendedora, declarando expressamente que se obriga e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações estipuladas, como as normas e regulamentos em vigor, estabelecidos pela TERRACAP. Fica convencionado que por conta do OUTORGADO COMPRADOR, correrá o pagamento de todas as despesas da lavratura desta escritura, sua transcrição no Registro Imobiliário, impostos, taxas e quaisquer outras. O imposto de transmissão "inter-vivos" foi pago ao Governo do Distrito Federal, através da guia nº 011.247, desta data, no valor de Cr\$2.500,00. Foi-me apresentada certidão negativa do Governo do Distrito Federal, de nº 36.533, válida até 31.12.78, do seguinte teor: "CERTIDÃO - CERTIFICADO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações do SI/DTI, que o imóvel EQM 4/6 LOITE "A" - TAGUATINGA, está - quiete com os tributos imobiliários até o exercício de 1978, inclusive... Brasília, DF em 20 de setembro de 1978. (a.) João Elmo Gonçalves Verdade." Foi-me apresentado o CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUÇÃO, DE SITUÇÃO DO INPS - CFS, de nº 004.979, válido até 28.02.1979, datado de 07 de março de 1978, em nome da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP - E, de como assinou e me pediram, do que dou fé, lavrou a presente escritura, a qual feita e lhas sendo lida na presença das testemunhas, acturam conforme, acceitaram, outorgaram e assinam com as referidas testemunhas que - são: Carlos Fernandes Arantes, brasileiro, casado, pastor, residente na QNE 2, casa - 17, nesta cidade, CI: nº 221.497-DF; e Carlos da Silva Dourado, brasileiro, casado, funcionário público, residente na QSC 10, casa 38, nesta cidade, CI. nº 86.600-DF. Eu, Escrivente Jureamentado, a autógrafo, conferi e dou fé. E eu, Tabalão, a subscrovo e assino,

DECISÃO DECRETAR PROCESSO VBA FÓLHA Nº 03

USO, HABARITH E NORMAS DE CONSTRUÇÃO para o lote de Satar "H" - "H" Norte de Taguatinga.

I - TEMPOS.

a) Taxa de ocupação máxima - 100%  
b) Altura máxima - 12 metros e parâmetro de taxa de soleira.

II - ENCOIRA CLASSE E JARDIM DE 100% VIVA.

a) Destinação Secretaria de Educação e Cultura - SEC/ODF e particulares.  
b) Taxa de ocupação máxima - 40% (quarenta por cento)  
c) Afastamento mínimo - 3 metros de todas as divisões.  
d) Nº de Pavimentos: Máximo de 2 (dois) pavimentos.  
e) Subsolo-optional - ocupação máxima - 100% (cem por cento) - uso - depósitos, garagem e outras atividades especiais onde a permanência de pessoal seja transitória, diurna ou noturna.

f) Estacionamento - Deverá ser previsto estacionamento dentro dos limites do lote para o perfeito atendimento da atividade localizada.

Item II anulado pelo CST 01-0030/78.

OBS: 1- Alínea V anulada pelo gabarito CST 01-0030/78.  
2- Esta planilha foi anulada no que se refere a alínea III, pelo DEB 8/2/85 aprovado pela Decisão nº 001.247, de 01.12.85. Resubstancada pelo Decreto nº 9356 de 11.03.86.  
3- Item VI anulado pelo CST HGB-97/36.

C S T C I O D E S A T É L I T E T A G U A T I N G A R A - I I I G B 0 0 1 7 /

PROJ.	DFU	SETORES	"M" E "N" N.º 11 F.	0.0092
DES.	JURANDI			DATA 23-05-83
C.DAT.	ITIA			ESC.
C.GAB.		GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		05-FLS FLS-01
VISTO		S V O D A U D P U		APROVO 1987

Ata nº 298, do Conselho da 1ª Igreja Presbiteriana de Ceilândia, reunido no dia 17 de janeiro de 1997, às 20h00, em sua secretaria anexa ao Templo, sito a EQNM 04/06, lote "A" - Ceilândia Norte-DF, sob a presidência do Rev. Marcos Antonio Bonin, eleito pela Assembléia da Igreja, no dia 13 de outubro de 1996, pelo período de um ano desistido esta homologada pelo PTAG na Reunião Ordinária dos dias 06,07,08 de dezembro de 1996, e conforme convocação prévia, estão presentes os Presbíteros, GERALDO AUGUSTO CERQUEIRA, ISRAEL VIEIRA PESSOA., JOSE TRAJANO DA CUNHA, REGINALDO COSTA SANTOS, SIRLEI DE SOUZA, VALDIR EMERICK. Estão ausentes os Presbíteros: JOAQUIM MARTINS NETO, por motivo de viagem, e MARCOS ANTONIO MARTINS, por motivo de trabalho. Faz-se a leitura bíblica em Fp. 1:27-30, seguida de um breve comentário, e ora o Pb\* Sirlei Toma-se conhecimento das observações, feitas pelo PTAG, em sua Reunião Ordinária dos dias 06,07,08 de dezembro de 1996, no livro de Atas nº 04 referentes as atas nº 287 a 297, e faz as devidas correções. Referenda-se resolução anterior tomada no dia 10 de dezembro de 1996, de se realizar Assembléia Geral Extraordinária, no dia 23 de fevereiro de 1997, por ocasião da Escola Dominical, para eleição ou reeleição de 03 Presbíteros e 02 Diáconos. A seguir toma-se conhecimento do relatório apresentado pelo Pb\*, Valdir representante junto a PTAG, destacando que a partir desta data, o novo piso salarial do Presbitério será de R\$1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais); e que o dízimo dos Pastores permanecerá na própria Igreja em que é pastor. Conforme decisão do PTAG, o Rev. JADER ALVES DE MELO, será o pastor auxiliar, desta Igreja, trabalhando integralmente, na Congregação do Recanto das Emas residindo no campo ou nas mediações do mesmo, sob a supervisão deste Conselho esclarecendo que a responsabilidade financeira da Igreja será de 50% referente a congrua pastoral e os demais encargos sob a responsabilidade do PTAG, inclusive o aluguel residencial. Não havendo mais o que tratar, encerra a presente reunião às 22h30, com uma oração pelo Pb\* Reginaldo, e para constar eu secretário do Conselho Pb\* Reginaldo, a tudo presente, lavrei e assino a presente ata. Ceilândia, 17.01.97.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 597, DE 1998  
(Do Sr. Deputado Peniel Pacheco - PSDB)

"Dispõe sobre a destinação e anexação de áreas na Região Administrativa de Samambaia - RA XII, e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

- Art. 1º O lote nº 06, do Conjunto 04, da QN 508 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, fica anexado ao lote 05 do mesmo conjunto, e passa a categoria de bem dominial com sua destinação alterada para atividades sociais, filantrópicas e culto religioso, nos termos da legislação vigente.
- Art. 2º O lote nº 09, do Conjunto 05, da QN 508, da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, fica alterado sua destinação nos termos do art. 1º
- Art. 3º As áreas referidas nos artigos anteriores ficam desafetadas.
- Art. 4º As desafetações de que trata o art. 3º ficam condicionadas aos resultados de audiência pública com as populações interessadas, nos termos do que trata o § 2º, do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - O Governo do Distrito Federal fica autorizado a permitir a ocupação das áreas referidas nos artigos 1º e 2º pela Associação de Assistência Social e Recreação Infantil "SNIF" "SNIF", com sede na QR 508, Conjunto 09, Casa 02, Região Administrativa de Samambaia - RA XII, para suas atividades religiosas, bem como para construção de salas destinadas à educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A Associação de Assistência Social e Recreação Infantil "Snif" "Snif", instituição civil e filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob CGC nº 01.720.291/0001-55, com sede na QR 508, conjunto 09 casa 02, cidade satélite de Samambaia, com finalidade eminentemente assistencial.

A instituição tem como objetivos:

- prática de caridade através de obras de assistência e promoção humana;
- assistência às crianças carentes, atendidas na saúde, educação e higiene;
- assistência sócio-cultural e carentes.

Ocorre, entretanto, que o atual terreno não tem comportado as atividades desta Associação, necessitando de ampliação para as obras sociais e religiosas.

Cabe esclarecer, também que a Associação conta com o apoio da população local, que não coloca óbices à pretensão da anexação da referida área.

Por outro lado, esta proposição tem amparo legal e constitucional, segundo o art. 30 combinado com o art. 32 § 1º da Constituição Federal, a matéria aqui tratada é de competência do Distrito Federal.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, estabelece no seu art. 58 que:

**"Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:**

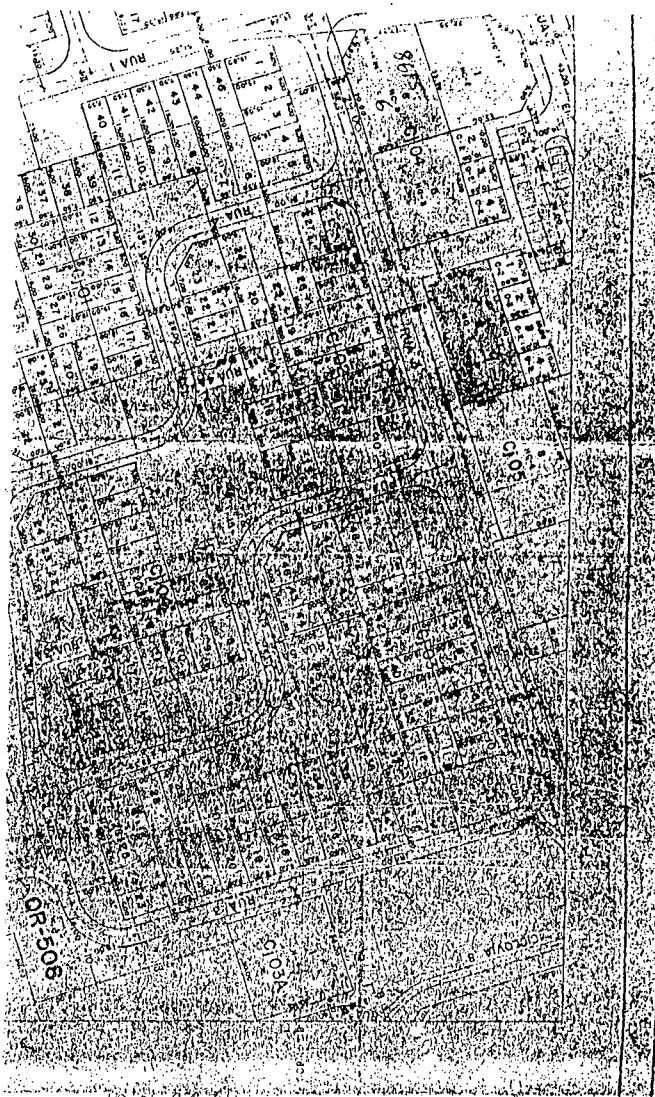
**IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal".**

O espaço ora solicitado vem atender a demanda da população de Samambaia, pois resultará em ampliação física daquela instalação prestadora de serviços.

Diante do exposto e pelo elevado teor social desta proposição conclamamos os ilustres Deputados a apoiarem o presente projeto.

Sala das Sessões em,

*Peniel Pacheco*  
**PENIEL PACHECO**  
 Deputado Distrital - PSDB



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTÓRIO DE SAMAMBAIA** LIVRO 063  
 (Cidade do 7º Círculo de Hóspedes de Samambaia)  
 Evoldo Feilosa dos Santos TABELADO FOLHA 063

GUIA No. 1273/92 OS 412 - Conjunto "C" - Lote 02 - Fone: 358-3891 - Samambaia - DF  
 CUSTAS Cr\$ 390.951,84

ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RECREAÇÃO INFANTIL "SNIF" "SNIF"

SABEM, quantos esta Pública Escritura de Concessão de Direito Real de Uso, virem que aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, nos seus Cartórios públicos, públicos do 7º Círculo de Hóspedes desta Capital, compareceram por um lado, justas e contratadas a saber de um lado como CONCEDENTE, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco F, Edifício TERRACAP, nesta Capital, representada no Junta Comercial do Distrito Federal, sob o No. 3350000000000 e CUIZ/DF 99.309.3770001-73, representada neste ato por pessoa de seu representante e Diretor Comercial, respectivamente, HUBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, casado, e ALEXANDRE GONÇALVES, separado judicialmente, ambos brasileiros, advogados, portadores dos Cartórios de Identidades Nos. 436.306-384/60 e 25.475-044/95 e dos CIC Nos 002.822.471-111 e 041.502.700-09, residentes e domiciliados nesta Capital, e primeiro a 305-111, BLOCO C, 2º ANDAR, 501, e o segundo a 608-051, BLOCO E, 2º ANDAR, assistidos pelo chefe do Registro do Imóvel, UBENO GILBERTO BARROS, brasileiro, casado, adquirente, portador do Cartório de Identidade No. 335000000000 e do CIC No. 023.295.103-94, residente e domiciliado também nesta Capital, e 2º a 05 - CONJUNTO 10, CASA 02 - SOLTEIRO, que conteria a presente e a achou conforme com dispensa de Licitação nos termos previstos no § 1º do art. 15, do Decreto-Lei No. 2.590 de 21.11.66 e no § 2º do art. 20 e art. 10 & 10 do Decreto No. 19.996 de 25.01.69-GDF, com fulcro no art. 4º do Decreto Lei No. 291 de 26.02.67 e art. 134 inciso II do Código Civil Brasileiro e ainda com base no Decreto No. 11.962, de 17.08.69-GDF e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da TERRACAP em suas 1.454 e 1.205A, e Sesões, realizadas em 11.09.92 e 17.09.92, respectivamente, conforme Processo Administrativo No. 111.006.362/91-7-TERRACAP, e de outro lado como CONCESSIONÁRIA, ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RECREAÇÃO INFANTIL "SNIF" "SNIF", instituição civil e filantrópica de direito privado,



- a) executar os programas, cumprir o Estatuto e demais atos administrativos e resolver casos omissos;
- b) aprovar a admissão de sócios contribuintes e estipular a mensalidade a ser paga;
- c) elaborar e alterar o Regimento Interno;
- d) firmar convênios;
- e) apresentar à Assembléia Geral a relação dos contribuintes
- f) nomear e demitir empregados;
- g) representar a instituição judicial e extrajudicialmente.

Art. 109 - Compete ao Presidente:

- a) representar a associação;
- b) superintender todo o movimento da entidade, coordenando os trabalhos dos demais membros;
- c) presidir e convocar reuniões;
- d) movimentar conta bancária em nome da entidade, junto com

o Tesoureiro.

§ Único - Compete ao Secretário:

- a) organizar e dirigir a secretaria, redigir as Atas e divulgar as resoluções tomadas.

Art. 119 - Compete ao Tesoureiro:

- a) organizar e dirigir a Tesouraria, efetuar a cobrança das mensalidades e apresentar o balancete;
- b) movimentar conta bancária, juntamente com o Presidente e ou Vice-Presidente.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 129 - O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros titulares, eleitos pela Assembléia Geral, com um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ Único - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e emitir parecer sobre relatório do movimento financeiro e social ao final do exercício.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 139 - A Diretoria e o Conselho Fiscal, terão mandatos com duração, de 03 (três) anos.

Art. 149 - Na hipótese de extinguir-se esta instituição, seu patrimônio reverterá a favor de outras instituições conjênere idôneas e devidamente registrada na Secretaria de Serviço Nacional de Serviço Social.

Art. 159 - Todos os membros da Diretoria da Assembléia Social e Recreação Infantil SNIF SNIF - ASRIS, são pessoas idôneas de moral ímpeccada, domiciliadas em Brasília, DF. A Associação não admitirá distinção de raça, cor, credo, sexo, ideologia ou idioma, e seu objetivo é de uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos.

Art. 169 - Modificações ao presente Estatuto só poderão ser feitas pela Assembléia Geral, convocada para esse fim e com a antecedência de 08 (oito) dias e a concordância de pelo menos 2/3 dos associados presentes à Assembléia e com direito de voto.

Art. 179 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Estado e registrado em Cartório de Pessoa Jurídica, revogando-se as disposições em contrário.

§ Único - A assinatura dos fundadores consta na Ata da Assembléia Geral.

REL AÇÃO DOS FUNDADORES

PRESIDENTE: Joana Darc Dias de Souza Costa, casada, brasileira, residente à QNL- 07 bl. D apto. 114

VICE-PRESIDENTE: Carlos Alberto Silva Costa, casado, brasileiro, residente à QNL-07 bl. D apto. 114

SECRETARIO: Josilenne Dias de Sousa, solteira, brasileira, residente à QR- 123 conjunto 08 lote 05

TESOUREIRO: Maria Lindinalva Dias de Sousa, solteira, brasileira, residente à QR- 123 conjunto 08 casa 05

Geovana Dias de Souza, solteira, brasileira, residente à QR-123 conjunto 08 lote 05

**CARTÓRIO ITAMAR BARRETO**  
1.º OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS  
47778

Protocolado número 200  
Registrado número 200  
A Fl. do Livro nº 08,001/1997  
Brasília - DF, 08 JUN 1998



CARTÓRIO ITAMAR BARI  
3. Avenida 101C  
Núcleo Bandeirantes  
Brasília - DF

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ASSISTÊNCIA E RECREAÇÃO INFANTIL "SNIF SNIF" - ASRIS

CASA ASSISTENCIAL REBECA COSTA

CARTÓRIO ITAMAR B  
3. Avenida K  
Núcleo Bandeirantes  
Brasília - DF

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ASSISTÊNCIA E RECREAÇÃO INFANTIL "SNIF SNIF" - ASRIS  
CASA ASSISTENCIAL REBECA COSTA

Aos trinta e um dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e um, nesta cidade de Brasília - DF., à QNL 07 Bl. "D" Aptº. 114, Taguatinga - DF., reuniu-se um grupo de pessoas abaixo identificadas: JOANNA DARC DIAS DE SOUZA COSTA, brasileira, casada, professora, residente à QNL 07, Bl. "D" Aptº. 114, C.I. nº 599 640, expedida pelo SSP/DF., em 16/06/91, e de CIC nº 222 032 811-20; CARLOS ALBERTO SILVA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, residente à QNL 07, Bl. "D" Aptº 114, Taguatinga - DF., C.I. nº 673 320, expedida pelo SSP/DF., em 04/12/86, CIC nº 146 129 171-20; MARIA LINDINALVA DIAS DE SOUZA, brasileira, solteira, professora, residente à QR 123, Conj. 08, Casa 05, Samambaia - DF., C.I. nº 295 543, expedida pelo SSP/DF., em 21/06/89, CIC nº 564 369 361-20; JOSILENNE DIAS DE SOUZA, brasileira, solteira, professora, residente à QR 123, Conj. 08, Casa 05, Samambaia - DF., C.I. nº 899 630, expedida pelo SSP/DF., em 18/03/85, CIC nº 400 478 141-87; GEOVANNA DIAS DE SOUZA, brasileira, solteira, professora, residente à QR 123, Conj. 08, Casa 05, Samambaia - DF., C.I. nº 133 555, expedida pelo SSP/DF., em 27/04/88, CIC nº 505 183 721-20. Todas as pessoas acima identificadas são domiciliadas em Brasília - DF., e reuniram-se com o objetivo de discutir e aprovar o projeto de Estatuto da Associação: ASSISTÊNCIA SOCIAL E RECREAÇÃO INFANTIL SNIF SNIF - ASRIS - CASA ASSISTENCIAL REBECA COSTA, criar a Associação, eleger a primeira Diretoria e o Conselho Fiscal. A Assembléia teve início às 20:00 hs (vinte horas), tomando a palavra a Senhora Joana Darc Dias de Souza Costa, que convidou a mim, Sra. Josilenne Dias de Souza para assessorá-la e ao mesmo constituiu-me a mesa diretora dos trabalhos. A Sra. Joana Darc Dias de Souza Costa, presidente dos trabalhos pediu que a secretária distribuisse aos presentes cópias do projeto de estatuto e que fizesse a leitura do mesmo. Não sendo apresentadas sugestões para modificação do Estatuto foi o mesmo aprovado por unanimidade e será transcrito nessa Ata.

Passou-se então à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Sendo apresentada chapa única para Diretoria foi a mesma ratificada pelos presentes que também indicaram os nomes de Geovanna Dias de Souza e Maria Lindinalva Dias de Souza para o Conselho Fiscal. A Diretoria eleita ficou assim constituída: PRESIDENTE: Joana Darc Dias de Souza Costa; VICE-PRESIDENTE: Carlos Alberto Silva Costa; TESOUREIRO: Maria Lindinalva Dias de Souza; SECRETARIA: Josilenne Dias de Souza. Todos os componentes da Diretoria estão identificados na presente Ata. O Estatuto aprovado para Associação Assistência Social e RECREAÇÃO INFANTIL SNIF SNIF - ASRIS, com sede foro em Brasília - DF., é uma instituição civil e filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo por objetivos: a) contribuições; b) donativos; c) doações; d) campanha de fundos; e) rendas eventuais. Art. 3º - Com a fl

CARTÓRIO ITAMAR  
3. Avenida  
Núcleo Bar  
Brasília -

nalidade eminentemente assistencial, terá suas rendas aplicadas a satisfação das necessidades das populações carentes de acordo com o que preceitua o artigo 19, não remunerará sua diretoria, não concederá participação de seu patrimônio, nem distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie.

Art. 49 - A Associação, ASSISTÊNCIA SOCIAL E RECREAÇÃO INFANTIL SNIF SNIF-ASRIS, será conhecida com o nome social de "CASA ASSISTENCIAL REBECA COSTA

CAPÍTULO II - DO QUADRO ASSOCIATIVO: Art. 59 - Terá duas categorias de associados: FUNDADORE CONTRIBUINTE. Fundador é aquele que, havendo assinado a ATA DE FUNDAÇÃO, pagar em dia suas contribuições, conforme estipulado pela Diretoria, com direito a votar e ser votado. Contribuinte é aquele que tendo a sua proposta de admissão aprovada pela Diretoria, pagar em dia suas contribuições, sendo-lhe dado o direito de votar e ser votado após sua filiação à Associação por um período de 2 (dois) anos ininterruptos. § Único Os associados não responderão pelas obrigações assumidas pela entidade, que não estejam dentro de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL: Art. 69 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação. Será composta pelos associados fundadores e contribuintes; reunir-se-á anualmente, para tomar conhecimento do relatório e dos atos da administração e deliberar a respeito, sendo a convocação feita pela diretoria, mediante publicação feita em jornal de grande circulação no Distrito Federal, com antecedência mínima de 08 (oito) dias e aviso colocado em lugar bem visível na sede da instituição. § Único - Terão direito a voto os sócios fundadores e os sócios contribuintes que se enquadrarem na lei que preceitua o artigo 49. Art. 79 - A Assembleia se instalará no com a presença mínima de 2/3 do número de associados ou com qualquer número após meia hora. § Único - Os demais sócios contribuintes não votantes, poderão encaminhar à mesa diretora dos trabalhos, propostas e sugestões.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA: Art. 89 - A Diretoria é composta de 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, e com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 19 - Uma vez eleitos pela Assembleia Geral serão empousados. § 29 - A Diretoria reunir-se-á, mediante convocação do Presidente, uma vez por mês, sempre que haja assuntos a resolver e ou quando se faça necessário. Art. 99 - DAS ATRIBUIÇÕES: a) executar os programas, cumprir o Estatuto e demais atos administrativos e resolver casos omissos; b) aprovar a admissão de sócios contribuintes e estipular a mensalidade a ser paga; c) elaborar e alterar o Regulamento Interno; d) firmar convênios; e) apresentar à Assembleia Geral a relação dos contribuintes; f) nomear e demitir empregados; g) representar a Instituição judicial e extrajudicialmente. Art. 109 - Compete ao Presidente: a) representar a associação; b) superintender todo o movimento da entidade, coordenando os trabalhos dos demais membros; c) presidir e convocar reuniões; d) movimentar conta bancária em nome da entidade, junto com o Tesoureiro. § Único - O Presidente será substituído nos impedimentos pelo Vice-Presidente, podendo este movimentar a conta com o Tesoureiro. Art. 119 - Compete ao Secretário: a) organizar e dirigir a secretaria, redigir Atas e divulgar as resoluções tomadas. Art. 129 - Compete ao Tesoureiro: a) organizar e dirigir a Tesouraria, efetuar a cobrança das mensalidades e apresentar o balancete; b) movimentar conta bancária, juntamente com o Presidente e ou Vice-Presidente.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL: Art. 139 - O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral, com um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. § Único - Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar e emitir parecer sobre o relatório do movimento financeiro e social ao final do exercício.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 149 - A Diretoria e o Conselho Fiscal, terão mandatos com duração de 03 (três) anos. Art. 159 - Na hipótese de extinguir-se esta instituição, seu patrimônio reverterá a favor de outra instituição congênera, devidamente registrada na Secretaria de Serviço e Recreação Infantil Snif Snif - ASRIS - Casa Assistencial Rebeca Costa são pessoas idôneas de moral ílibida, domiciliadas em Brasília - DF. A Associação não admitirá distinção de raça, cor, credo, sexo, ideologia ou idioma, e seu objetivo é de uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos. Art. 179 - Modificações ao presente Estatuto só poderão ser feitas pela Assembleia Geral, convocada para este fim e com a antecedência de 08 (oito) dias e a concordância de pelo menos 2/3 dos associados presentes à Assembleia e com direito a voto. Art. 189 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Estado e registrado em Cartório de Pessoas Jurídicas, revogando-se as disposições em contrário. § Único - A assinatura dos fundadores consta na Ata da Assembleia Geral. Os mandatos da Diretoria Social e do Conselho Fiscal iniciaram-se nesta data e findam-se em 31 (trinta e um) de agosto de mil novecentos e noventa e quatro. Nada mais havendo a constar, eu JOSILENE DIAS DE SOUZA, Secretária, lavrei a presente Ata a qual lida e aprovada vai abaixo assinada por mim e demais membros presentes. Brasília - DF., vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e um.

*Joana Dares Dias de Souza Costa*  
JOANA DARES DIAS DE SOUZA COSTA  
(PRESIDENTE)

*Josilene Dias de Souza*  
JOSILENE DIAS DE SOUZA  
(SECRETÁRIA)

Vice Presidente: *Carla Alberto Silva - ex-cto*

*Joana Dares Dias de Souza*  
*Maria Lindimara Dias de Souza*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 598/98**  
(Do Deputado Odilon Aires)

Dispõe sobre a utilização de cercamento de área adjacente ao Bloco "C" da Quadra 501 do Cruzeiro Novo, RA-XI e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedida permissão para execução de cercamento de área adjacente ao Bloco "C" da Quadra 501 do Cruzeiro Novo, SHCE/S - Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul, da Região Administrativa do Cruzeiro, para segurança da área frontal de estacionamento coletivo, nos termos desta Lei e mediante deliberação dos condôminos.

§ 1º - Deverá ser assegurado portão de acesso para pedestres, garantida a circulação de deficientes de locomoção.

§ 2º - O portão de acesso de veículos, deverá contar com sistema de abertura que não obstrua ou prejudique a circulação de pedestres ou veículos.

§ 3º - O cercamento deverá manter afastamento das vias de circulação externa, observando o limite do passeio público, não sendo exigido afastamento no limite adjacente ao estacionamento.

§ 4º - É optativa a construção de guarita, com área máxima de doze metros quadrados, e cobertura sobre os acessos de pedestres e veículos.

§ 5º - Poderá ser executada cobertura da área de estacionamento, vedado seu fechamento como cômodo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Garantir o bem-estar dos seus habitantes, promover a melhoria da qualidade de vida e oferecer condições adequadas de moradia e segurança pública são objetivos do Distrito Federal, insculpidos na sua Lei Orgânica.

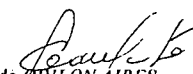
Com a presente proposição, buscamos atender a justo pleito dos moradores dos Bloco "C" da Quadra 501 do Cruzeiro Novo, que estão sendo compelidos a viabilizar meios que proporcionem uma maior segurança à sua integridade física e de sua família, bem como proteção para seus bens.

A deficiência na área de segurança pública e o aumento dos índices de criminalidade no Distrito Federal, de uma forma geral, têm levado nossa população a viver sob o clima do medo e da insegurança. Assim, os moradores dos Bloco "C" da Quadra 501 do Cruzeiro Novo têm visto esse problema ser agravado, principalmente com relação a falta de segurança nos estacionamentos dos prédios, já que os blocos do Cruzeiro não possuem garagem.

Portanto, o cercamento da área de estacionamento adjacente ao bloco, com a instalação de uma pequena guarita, irá proporcionar a tão desejada tranquilidade aos moradores, já que o pátio formado na frente do bloco poderá ser utilizado como

um "quintal" comum, local protegido para as crianças menores, e de lazer para toda a vizinhança.

Sala das Sessões, de de 1998.

  
Deputado **DILON AIRES**  
Partido do Movimento Democrático  
Brasileiro - PMDB/DF

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 599/98**  
(Deputado Wasny de Roure)

Amplia área e uso do lote "A", na QNM 29, na Ceilândia, na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do parcelamento urbano na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX, para ampliação das dimensões do lote "A" destinado a templo, situado na QNM 29, na Ceilândia.

§ 1º - A ampliação a que se refere este artigo será de 2.100,00 m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados) na divisa do lote "A" voltada para a via, de forma retangular, medindo 30,00 m (trinta metros) de largura por 70,00 m (setenta metros) de comprimento.

§ 2º - Para a ampliação do lote a que refere o caput é autorizada a desafetação de área pública de uso comum do povo, que se incorporará ao lote "A", que passará a uso institucional.

§ 3º - Ficam mantidas as demais normas de ocupação e construção vigentes para o lote ampliado.

Art. 2º. O ônus de remanejamento ou reforço de redes de infraestrutura, se houver, será do proprietário do lote ampliado.

Art. 3º. A execução desta lei obedecerá a legislação pertinente e, em especial, aos dispositivos da Lei Federal n.º 6766, de 19 de dezembro de 1979; da Lei Orgânica do Distrito Federal, e da Lei n. 245, de 27 de março de 1992.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

As áreas destinadas a templo na Ceilândia têm dimensões pequenas para as atuais necessidades das igrejas, especialmente se considerarmos as novas atividades que vêm assumindo, todas de caráter social, inclusive no âmbito da educação. Assim, há que se promover o adequado espaçamento nos loteamentos para que tais igrejas possam implementar suas atividades em prol da sociedade, o que demanda a igreja localizada na QNM 29.

Com este projeto pretende-se ampliar o lote onde já funciona a Igreja Batista Independente de Brasília, que poderá ampliar suas atividades assistenciais e educacionais, de relevante importância para a comunidade daquela localidade.

Contamos com os demais parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar que só trará benefícios à sociedade e que será executado nos estritos termos legais vigentes.

Sala das sessões, de junho de 1998.

  
**WASNY DE ROURE**  
Deputado Distrital

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 600/98**  
(Deputado Wasny de Roure)

Amplia área e uso do lote "A", na EQNM 02/04, na Ceilândia, na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do parcelamento urbano na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX, para ampliação das dimensões do lote "A" destinado a templo, situado na EQNM 02/04, na Ceilândia.

§ 1º - A ampliação a que se refere este artigo terá como área a ser acrescida ao lote "A", 17,50 m (dezesete metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 30,00 m (trinta metros) de largura, nos dois lados voltados para as quadras residenciais e de 25,00 m (vinte e cinco metros) por 60,00 m (sessenta metros), no lado voltado para o lote "B", com o qual fará divisa.

§ 2º - Para a ampliação do lote a que refere o caput é autorizada a desafetação de área pública de uso comum do povo, que se incorporará ao lote "A", que passará a uso institucional.

§ 3º - Ficam mantidas as demais normas de ocupação e construção vigentes para o lote ampliado.

Art. 2º. O ônus de remanejamento ou reforço de redes de infraestrutura, se houver, será do proprietário do lote ampliado.

Art. 3º. A execução desta lei obedecerá a legislação pertinente e, em especial, aos dispositivos da Lei Federal n.º 6766, de 19 de dezembro de 1979; da Lei Orgânica do Distrito Federal, e da Lei n. 245, de 27 de março de 1992.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

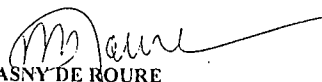
**JUSTIFICAÇÃO**

As áreas destinadas a templo na Ceilândia têm dimensões pequenas para as atuais necessidades das igrejas, especialmente se considerarmos as novas atividades que vêm assumindo, todas de caráter social, inclusive no âmbito da educação. Assim, há que se promover o adequado espaçamento nos loteamentos para que tais igrejas possam implementar suas atividades em prol da sociedade, o que demanda a igreja localizada na EQNM 02/04.

Com este projeto pretende-se ampliar o lote onde já funciona a Primeira Igreja Batista, para que possa ampliar suas atividades assistenciais e educacionais, de relevante importância para a comunidade daquela localidade.

Contamos com os demais parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar que só trará benefícios à sociedade e que será executado nos estritos termos legais vigentes.

Sala das sessões, de junho de 1998.

  
**WASNY DE ROURE**  
Deputado Distrital

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 601/98**  
(Deputado Wasny de Roure)

Amplia área e uso do lote "A", na EQNM 19/21, na Ceilândia, na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do parcelamento urbano na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX, para ampliação das dimensões do lote "A" destinado a templo, situado na EQNM 19/21, na Ceilândia.

§ 1º - A ampliação a que se refere este artigo terá como área a ser acrescida ao lote "A", 17,50 m ( dezessete metros e cinquenta centímetros ) de comprimento por 30,00 m ( trinta metros ) de largura, nos dois lados voltados para as quadras residenciais e de 25,00 m ( vinte e cinco metros ) por 60,00 m ( sessenta metros ), no lado voltado para o lote "B", com o qual fará divisa.

§ 2º - Para a ampliação do lote a que refere o caput é autorizada a desafetação de área pública de uso comum do povo, que se incorporará ao lote "A", que passará a uso institucional.

§ 3º - Ficam mantidas as demais normas de ocupação e construção vigentes para o lote ampliado.

Art. 2º. O ônus de remanejamento ou reforço de redes de infraestrutura, se houver, será do proprietário do lote ampliado.

Art. 3º. A execução desta lei obedecerá a legislação pertinente e, em especial, aos dispositivos da Lei Federal n.º 6766, de 19 de dezembro de 1979 ; da Lei Orgânica do Distrito Federal, e da Lei n. 245, de 27 de março de 1992.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

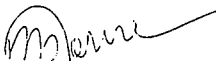
#### JUSTIFICAÇÃO

As áreas destinadas a templo na Ceilândia têm dimensões pequenas para as atuais necessidades das igrejas, especialmente se considerarmos as novas atividades que vêm assumindo, todas de caráter social, inclusive no âmbito da educação. Assim, há que se promover o adequado espaçamento nos loteamentos para que tais igrejas possam implementar suas atividades em prol da sociedade, o que demanda a igreja localizada na EQNM 19/21.

Com este projeto pretende-se ampliar o lote da Igreja de Cristo, já em funcionamento, para que possa ampliar suas atividades assistenciais e educacionais, de relevante importância para a comunidade daquela localidade.

Contamos com os demais parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar que só trará benefícios à sociedade e que será executado nos estritos termos legais vigentes.

Sala das sessões, de junho de 1998.

  
WASNY DE ROURE  
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 602, DE 1998  
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Fixa o Centro de Tradições Populares, Bumba-Meu-Boi, na Área Especial nº 02, da Quadra 15, na Região Administrativa V - Sobradinho.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica fixado o Centro de Tradições Populares, Bumba-Meu-Boi, na Área Especial nº 02, da Quadra 15, na Região Administrativa V - Sobradinho.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias da publicação desta Lei Complementar, adotará as medidas necessárias à sua implementação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Bumba-Meu-Boi é uma manifestação folclórica originária da miscigenação de raças após o descobrimento do Brasil. É uma cultura popular que se manifesta através da brincadeira de pessoas humildes com críticas aos diversos seguimentos da sociedade.

Há mais de 30 anos essa tradição se apresenta em Sobradinho e em todo o Distrito Federal e, até mesmo, em outros estados, cuja a importância foi reconhecida através da Lei nº 1.383, de 17 de janeiro de 1997, como evento integrante do calendário oficial dos eventos do Distrito Federal.

Em 1963, o subprefeito de Sobradinho, atendendo incansáveis reivindicações da própria comunidade, resolveu destinar a área localizada na Quadra 15 para abrigar o Centro de Tradições Populares (Bumba-Meu-Boi).

Assim sendo, objetivando solucionar uma situação de fato existente, visto que o Centro de Tradições Populares (Bumba-Meu-Boi) ocupada a área objeto desta proposição deste 1963, apresentamos o presente projeto de lei complementar, esperando o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões,

  
Deputado DANIEL MARQUES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 603, DE 1998  
(Dos Srs. Deputados Zé Ramalho e Geraldo Magela)

Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetado bem de uso comum do povo situado no Lote 2, Avenida Areal QS 05, Bairro Águas Claras, Região Administrativa III - Taguatinga/DF, com área de nove mil, duzentos e cinquenta e dois metros quadrados.

Art. 2º A desafetação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada aos resultados de audiência pública, nos termos do que dispõe o artigo 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único - Aprovada a desafetação, a área em questão fica destinada a uso institucional pela Associação dos Praças Policiais Militares do Distrito Federal - ASPRA, entidade de classe que representa os policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


#### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei complementar tem como objetivo adquirir área em Águas Claras, DF, com vistas a instalar a sede da Associação dos Praças Policiais Militares do Distrito Federal - ASPRA, entidade de classe representativa dos policiais militares e dos bombeiros militares do Distrito Federal, que há muito tempo vem lutando para ver reconhecida a reivindicação de uma sede própria.

O Projeto em epígrafe, em muito contribuirá com a missão institucional da entidade que é de promover o aperfeiçoamento técnico e cultural dos policiais e bombeiros militares, bem como manter e organizar as atividades filantrópicas em favor dos associados, valorizando assim os mesmos e seus familiares e colaborar também com os comandos das corporações, apresentando estudos e propostas para que haja a valorização profissional.

Ante ao alcance social, conclamamos aos nobres pares desta Casa que aprovem a presente proposição.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1998

  
ZÉ RAMALHO  
Deputado Distrital-PDT

  
GERALDO MAGELA  
Deputado Distrital-PT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 604/98.  
(Do Sr. Deputado Antonio José Cafu)

Altera o uso dos lotes que especifica  
no Setor Sul da Região  
Administrativa III (Gama).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterado o uso dos lotes dos conjuntos A e F das Quadras 7, 8, 9, 10, 11 e 12; A, B e C da Quadra 15; e A, B, C, D e E da Quadra 17 do Setor Sul do Gama, Região Administrativa III de residencial para uso misto.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, permanecem as normas de ocupação e construção vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

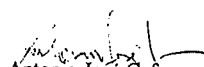
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem por objetivo a mudança do uso dos lotes referidos para o uso misto, uma vez que os lotes fazem frente para a DF-290 (via de ligação com as BR 040 e 060), que comporta grande fluxo de veículos de transporte de cargas.

Portanto, é justo que aquela região possa abrigar atividades mistas como comércio de apoio, auto-peças, borracharia, e hotéis. Também está prevista, com a aprovação desta proposição, a própria revitalização daquele Setor Sul, com ampliação da urbanização e iluminação e o acesso aos serviços de apoio que surgirem com a alteração do uso dos lotes.

Brasília, Junho de 1998.

  
Antonio José Cafu  
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 605, DE 1998.  
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Amplia lote destinado a educação  
na Região Administrativa de  
Ceilândia RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica ampliada em 1200m<sup>2</sup> a área do Centro de Ensino de 1º Grau 19 de Ceilândia, situado na EQNN 18/20.

Art. 2º - Fica autorizada a desafetação da área de que trata esta lei, respeitado o art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, passando à categoria de bem dominial.

Art. 3º - O Poder Público promoverá a demarcação da área de que trata esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Centro de Ensino de 1º Grau 19 de Ceilândia necessita da ampliação do seu terreno, uma vez que o espaço existente não permite atender alunos, professores e a comunidade de maneira satisfatória, nas atividades diárias e extra classe.

A incorporação da área permitirá a construção de um local apropriado para a prática de Educação Física e demais atividades pedagógicas.

Ressalto, ainda, que a ampliação da área e a construção de um espaço próprio para as atividades escolares, trará segurança para os alunos, professores e tranquilidade para os pais e o corpo docente.

Esta proposição tem amparo legal da Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 58, que:

"Art. 58 - Cabe a Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal."

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 1998.

  
Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 606, DE 1998.  
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Amplia lote destinado a educação  
na Região Administrativa de  
Ceilândia RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica ampliada em 1950m<sup>2</sup> a área do Centro de Ensino de 1º Grau 12 de Ceilândia, situado na EQNO 02/04.

Art. 2º - Fica autorizada a desafetação da área de que trata esta lei, respeitado o art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, passando à categoria de bem dominial.

Art. 3º - O Poder Público promoverá a demarcação da área de que trata esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Centro de Ensino de 1º Grau 12 de Ceilândia necessita da ampliação do seu terreno, uma vez que o espaço existente não permite atender alunos, professores e a comunidade de maneira satisfatória, nas atividades diárias e extra classe.

A incorporação da área permitirá a construção de um local apropriado para a prática de Educação Física e demais atividades pedagógicas.

Ressalto, ainda, que a ampliação da área e a construção de um espaço próprio para as atividades escolares, trará segurança para os alunos, professores e tranquilidade para os pais e o corpo docente.

Esta proposição tem amparo legal da Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 58, que:

"Art. 58 - Cabe a Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

IX - planejamento e controle do uso , parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal."

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 1998.

  
Deputado LUIZ ESTEVÃO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 607, DE 1998.**  
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica ampliada em 1770m<sup>2</sup> a área do Centro de Educacional 09 de Ceilândia, situado na EQNO 03/05.

Art. 2º - Fica autorizada a desafetação da área de que trata esta lei, respeitado o art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, passando à categoria de bem dominial.

Art. 3º - O Poder Público promoverá a demarcação da área de que trata esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Centro de Educacional 09 de Ceilândia necessita da ampliação do seu terreno, uma vez que o espaço existente não permite atender alunos, professores e a comunidade de maneira satisfatória, nas atividades diárias e extra classe.

A incorporação da área permitirá a construção de um local apropriado para a prática de Educação Física e demais atividades pedagógicas.

Ressalto, ainda, que a ampliação da área e a construção de um espaço próprio para as atividades escolares, trará segurança para os alunos, professores e tranquilidade para os pais e o corpo docente.

Esta proposição tem amparo legal da Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 58, que:

"Art. 58 - Cabe a Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

IX - planejamento e controle do uso , parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal."

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 1998.

  
Deputado LUIZ ESTEVÃO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 608, DE 1998.**  
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica ampliada em 1770m<sup>2</sup> a área do Centro de Ensino de 1º Grau 11 de Ceilândia, situado na EQNN 24/26.

Art. 2º - Fica autorizada a desafetação da área de que trata esta lei, respeitado o art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, passando à categoria de bem dominial.

Art. 3º - O Poder Público promoverá a demarcação da área de que trata esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Centro de Ensino de 1º Grau 11 de Ceilândia necessita da ampliação do seu terreno, uma vez que o espaço existente não permite atender alunos, professores e a comunidade de maneira satisfatória, nas atividades diárias e extra classe.

A incorporação da área permitirá a construção de um local apropriado para a prática de Educação Física e demais atividades pedagógicas.

Ressalto, ainda, que a ampliação da área e a construção de um espaço próprio para as atividades escolares, trará segurança para os alunos, professores e tranquilidade para os pais e o corpo docente.

Esta proposição tem amparo legal da Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 58, que:

"Art. 58 - Cabe a Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

IX - planejamento e controle do uso , parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal."

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 1998.

  
Deputado LUIZ ESTEVÃO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 609, DE 1998.**  
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica ampliada em 1770m<sup>2</sup> a área do Centro de Ensino de 1º Grau 14 de Ceilândia, situado na EQNP 28/32.

Art. 2º - Fica autorizada a desafetação da área de que trata esta lei, respeitado o art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, passando à categoria de bem dominial.

Art. 3º - O Poder Público promoverá a demarcação da área de que trata esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Centro de Ensino de 1º Grau 14 de Ceilândia necessita da ampliação do seu terreno, uma vez que o espaço existente não permite atender alunos, professores e a comunidade de maneira satisfatória, nas atividades diárias e extra classe.

A incorporação da área permitirá a construção de um local apropriado para a prática de Educação Física e demais atividades pedagógicas.

Ressalto, ainda, que a ampliação da área e a construção de um espaço próprio para as atividades escolares, trará segurança para os alunos, professores e tranquilidade para os pais e o corpo docente.

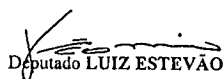
Esta proposição tem amparo legal da Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 58, que:

"Art. 58 - Cabe a Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal."

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 1998.

  
Deputado LUIZ ESTEVÃO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 610, DE 1998.**  
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica ampliada em 1100m<sup>2</sup> a área do Centro de Ensino de 1º Grau 15 de Ceilândia, situado na EQNO 11/13.

Art. 2º - Fica autorizada a desafetação da área de que trata esta lei, respeitado o art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, passando à categoria de bem dominial.

Art. 3º - O Poder Público promoverá a demarcação da área de que trata esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Centro de Ensino de 1º Grau 15 de Ceilândia necessita da ampliação do seu terreno, uma vez que o espaço existente não permite atender alunos, professores e a comunidade de maneira satisfatória, nas atividades diárias e extra classe.

A incorporação da área permitirá a construção de um local apropriado para a prática de Educação Física e demais atividades pedagógicas.

Ressalto, ainda, que a ampliação da área e a construção de um espaço próprio para as atividades escolares, trará segurança para os alunos, professores e tranquilidade para os pais e o corpo docente.

Esta proposição tem amparo legal da Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 58, que:

"Art. 58 - Cabe a Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal."

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 1998.

  
Deputado LUIZ ESTEVÃO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 611, DE 1998.**  
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica ampliada em 3100m<sup>2</sup> a área do Centro de Educacional 10 de Ceilândia, situado na QNP 30.

Art. 2º - Fica autorizada a desafetação da área de que trata esta lei, respeitado o art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, passando à categoria de bem dominial.

Art. 3º - O Poder Público promoverá a demarcação da área de que trata esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Centro de Educacional 10 de Ceilândia necessita da ampliação do seu terreno, uma vez que o espaço existente não permite atender alunos, professores e a comunidade de maneira satisfatória, nas atividades diárias e extra classe.

A incorporação da área permitirá a construção de um local apropriado para a prática de Educação Física e demais atividades pedagógicas.

Ressalto, ainda, que a ampliação da área e a construção de um espaço próprio para as atividades escolares, trará segurança para os alunos, professores e tranquilidade para os pais e o corpo docente.

Esta proposição tem amparo legal da Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 58, que:

"Art. 58 - Cabe a Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal."

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 1998.

  
Deputado LUIZ ESTEVÃO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 612, DE 1998.**  
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica ampliada em 3100m<sup>2</sup> a área do Centro de Educacional 06 de Ceilândia, situado na QNP 16.

Art. 2º - Fica autorizada a desafetação da área de que trata esta lei, respeitado o art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, passando à categoria de bem dominial.

Art. 3º - O Poder Público promoverá a demarcação da área de que trata esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Centro de Educacional 06 de Ceilândia necessita da ampliação do seu terreno, uma vez que o espaço existente não permite atender alunos, professores e a comunidade de maneira satisfatória, nas atividades diárias e extra classe.

A incorporação da área permitirá a construção de um local apropriado para a prática de Educação Física e demais atividades pedagógicas.

Ressalto, ainda, que a ampliação da área e a construção de um espaço próprio para as atividades escolares, trará segurança para os alunos, professores e tranquilidade para os pais e o corpo docente.

Esta proposição tem amparo legal da Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 58, que:

“Art. 58 - Cabe a Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 1998.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 613, DE 1998.  
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica ampliada em 3100m<sup>2</sup> a área do Centro de Educacional 05 de Ceilândia, situado na QNP 9.

Art. 2º - Fica autorizada a desafetação da área de que trata esta lei, respeitado o art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, passando à categoria de bem dominial.

Art. 3º - O Poder Público promoverá a demarcação da área de que trata esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Centro de Educacional 05 de Ceilândia necessita da ampliação do seu terreno, uma vez que o espaço existente não permite atender alunos, professores e a comunidade de maneira satisfatória, nas atividades diárias e extra classe.

A incorporação da área permitirá a construção de um local apropriado para a prática de Educação Física e demais atividades pedagógicas.

Ressalto, ainda, que a ampliação da área e a construção de um espaço próprio para as atividades escolares, trará segurança para os alunos, professores e tranquilidade para os pais e o corpo docente.

Esta proposição tem amparo legal da Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 58, que:

“Art. 58 - Cabe a Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 1998.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 614, DE 1998.  
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica ampliada em 3100m<sup>2</sup> a área do Centro de Ensino de 1º Grau 21 de Ceilândia, situado na QNP 13.

Art. 2º - Fica autorizada a desafetação da área de que trata esta lei, respeitado o art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, passando à categoria de bem dominial.

Art. 3º - O Poder Público promoverá a demarcação da área de que trata esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Centro de Ensino de 1º Grau 21 de Ceilândia necessita da ampliação do seu terreno, uma vez que o espaço existente não permite atender alunos, professores e a comunidade de maneira satisfatória, nas atividades diárias e extra classe.

A incorporação da área permitirá a construção de um local apropriado para a prática de Educação Física e demais atividades pedagógicas.

Ressalto, ainda, que a ampliação da área e a construção de um espaço próprio para as atividades escolares, trará segurança para os alunos, professores e tranquilidade para os pais e o corpo docente.

Esta proposição tem amparo legal da Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 58, que:

“Art. 58 - Cabe a Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 1998.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 615, DE 1998.  
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica ampliada em 560m<sup>2</sup> a área do Centro de Ensino de 1º Grau 23 de Ceilândia, situado na EQNP 01/05.

Art. 2º - Fica autorizada a desafetação da área de que trata esta lei, respeitado o art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, passando à categoria de bem dominial.

Art. 3º - O Poder Público promoverá a demarcação da área de que trata esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Centro de Ensino de 1º Grau 23 de Ceilândia necessita da ampliação do seu terreno, uma vez que o espaço existente não permite atender alunos, professores e a comunidade de maneira satisfatória, nas atividades diárias e extra classe.

A incorporação da área permitirá a construção de um local apropriado para a prática de Educação Física e demais atividades pedagógicas.

Ressalto, ainda, que a ampliação da área e a construção de um espaço próprio para as atividades escolares, trará segurança para os alunos, professores e tranquilidade para os pais e o corpo docente.


Esta proposição tem amparo legal da Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 58, que:

"Art. 58 - Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal."

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 1998.

  
Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 616, DE 1998.  
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Determina limitações no gabarito da área que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica limitado em seis pavimentos mais pilotis o gabarito da AOS 03 - RA XI, sendo permitida construção de até 11 blocos mantida a área máxima de construção vigente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tomou por base solicitação do senhor Roldão Simas Filho, morador da Octogonal.

Em sua carta, ele apresenta-se contrário à construção de edifícios com 12 pavimentos na Área Octogonal - AOS 3, já que seria um grave precedente para o restante da cidade, tombada pela UNESCO como Patrimônio Cultural da Humanidade.

É inclusive, anexada resposta do IPHAN, contrário à construção dos doze pavimentos, pois "atentam contra o tombamento de Brasília".

É sugerido pelo IPHAN a revisão das normas vigentes que permitem a construção dos 12 pavimentos, de forma a atenderem o disposto na Portaria nº 10 do IPHAN, de 10.09.86 e o Decreto-lei nº 25, de 30.11.37.

Pelas razões expostas é que apresentamos o presente projeto de lei.

Propõe-se o limite de 6 pavimentos e garante-se o direito adquirido em termos de área construída, permitindo-se a construção de um número maior de lotes, mais compatível com os critérios adotados no perímetro tombado.

Tenho a certeza do apoio dos nobres parlamentares, que como eu não permitiriam o desvirtuamento da concepção urbanística de Brasília, patrimônio de todos nós.

Sala das Sessões, em de de 1998.

  
Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 3781, DE 1998

Dispõe sobre o uso de uniformes escolares com veiculação de logotipo das empresas patrocinadoras.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica permitido o uso de uniformes escolares, por alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, contendo o logotipo das empresas patrocinadoras.

Art. 2º As empresas interessadas em doar os uniformes deverão cadastrar-se junto ao órgão próprio da Administração, responsável pela verificação dos requisitos desta Lei e do regulamento.

Art. 3º Poderá habilitar-se no programa qualquer pessoa jurídica, desde que não produza, comercialize ou faça publicidade de:

- I - armas munições e explosivos;
- II - bebidas alcoólicas;
- III - cigarros e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica;
- IV - fogos de estampido ou de artifício;
- V - revistas e publicações, filmes e outros artigos que contenham material pornográfico ou obsceno.

Parágrafo único. Fica vedada a veiculação, em uniformes escolares, de propaganda política de qualquer espécie.

Art. 4º O enxoval escolar deverá ser composto de, no mínimo, camiseta, bermuda ou saia e agasalho, no modelo, nas cores e com o logotipo da escola, dando-se preferência à empresa que oferecer uniforme completo.

Art. 5º Os logotipos deverão ter, no máximo, as dimensões de três centímetros de largura por dez centímetros de comprimento.

Art. 6º O uso de uniformes com o logotipo das empresas patrocinadoras é facultativo aos beneficiários, podendo estes optarem pelo uniforme usual, adquirido no comércio.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

Buscando atender reivindicação da comunidade, encaminhamos a presente proposição a Assessoria Legislativa desta Casa para manifestar-se sobre sua legalidade:

A Assessoria Legislativa emitiu o seguinte parecer:

"ESTUDO Nº 003/98

A questão apresentada para estudo, uso de uniformes com publicidade das empresas patrocinadoras, com vistas a futura proposição, reveste-se de polêmica, já tendo sido objeto de discussão em outros estados da federação.

Em São Paulo, conforme artigo da Revista Veja (Edição 1518, ano 30, nº 42, de 22 de outubro de 1997), a Associação Brasileira de Vestuário (Almavest) sugeriu ao Governo um programa de distribuição gratuita de uniformes para os 5 milhões de alunos de 1º e 2º graus da rede estadual. Em contrapartida, as empresas teriam o direito de gravar seu logotipo em cada uma das peças (o "Kit" seria composto de nove peças - camiseta, pulôver, calça jeans, meias, cuecas ou calcinhas e um par de tênis).

Segundo a reportagem, ao custo de R\$ 35,00 por "Kit", o programa precisaria de 175 milhões de reais para atender a demanda.

Antes mesmo de uma resposta pelas empresas contactadas, houve reação contrária por parte de pedagogos e outros segmentos da sociedade, os quais entendem que as crianças não podem ser utilizadas como veículos de propaganda ("out-doors" ambulantes).

Essa opinião é rebatida tanto pelos autores da idéia quanto por outros setores sociais, sob o argumento de que há menos discriminação contra alunos carentes usando o uniforme regular com uma logomarca, do que vestindo suas próprias roupas às vezes puidas, rasgadas ou com propaganda de políticos ou de empresas que fabricam cigarros ou bebidas alcoólicas.

É notório, também, que algumas marcas são inclusive procuradas pelos jovens, que se orgulham de ostentar certas "grifes" (como Coca-Cola, por exemplo).

Não chegou a nosso conhecimento pesquisa de opinião entre a comunidade interessada, porém, empiricamente, pode-se deduzir que, tanto a criança, quanto a família carente de recursos não iria recusar o enxoval escolar oferecido gratuitamente, pelo fato de conter uma logomarca do doador.

Entendemos que o uso de tal vestimenta, se não veicular propaganda de conteúdo nocivo, assim definido pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não incorre em ilegalidade.

Este diploma legal consolida a matéria relativa aos de menor idade, prevendo, no art. 17, "in verbis":

"Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, de identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais."

No art. 81, sobre produtos e serviços, estabelece:

"Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

- I - armas, munições e explosivos;
- II - bebidas alcoólicas;
- III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
- IV - fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;
- V - revistas e publicações a que alude o art. 78;
- VI - bilhetes lotéricos e equivalentes."

Assim, a disposição geral é no sentido de preservar a integridade, a dignidade e a moral da criança e do jovem. Esta deliberação funda-se no entendimento de que os menores de 18 anos são seres em formação, com seu caráter ainda não consolidado, e, portanto, influenciáveis, sem auto-determinação para optar pelos caminhos corretos. Esta teoria redundou em uma legislação que tem por escopo a proteção e não a punição da criança e do adolescente.

É com esta finalidade de proteção que o Estatuto proíbe a comercialização a menores dos produtos elencados no art. 81.

Por efeito de uma hermenêutica jurídica, por analogia, pode-se concluir que a utilização do corpo da criança e do adolescente como veículo de publicidade desses produtos considerados nocivos à integridades física ou psíquica do menor, por extensão, é vedada.

Entretanto, importa considerar que vivemos num país de economia capitalista de iniciativa privada, de consumo, onde se permite a publicidade de quase todos os produtos, com algumas exceções e limitações (por exemplo, vedação de propaganda de armas e entorpecentes, horários determinados para propaganda de cigarros, com a ressalva sobre seu prejuízo à saúde do consumidor).

Desta forma, cabe ao consumidor decidir sobre a ostentação de uma marca em seu vestuário, de acordo também com seu direito ao próprio corpo, consagrado no Código Civil Brasileiro.

Quando se trata de crianças ou adolescentes, aquele que detém guarda ou pátrio poder é o responsável pela decisão sobre seu vestuário, visando ao resguardo do menor, nos termos já referidos do Estatuto.

Assim, o uso de uniformes escolares com logotipos de pessoas jurídicas deve ser facultativo, para que os pais ou os próprios alunos, se maiores, possam optar pelos mesmos ou pelos uniformes usuais, adquiridos no comércio.

Enfim, com as ressalvas necessárias relativas à faculdade de uso, à vedação da propaganda de produtos nocivos e ao enxoval escolar mínimo (este item para

estimular as patrocinadoras a oferecerem uniforme completo, inclusive com calças, meias, tênis, cuecas ou calcinhas), não vislumbramos obstáculos legais à normalização da matéria por este Legislativo.

Cumpra salientar que esta Casa já legislou sobre a matéria quando instituiu a padronização dos uniformes da rede pública de ensino do Distrito Federal, por meio da Lei nº 1.161/86, anexa.

Também não há infringência à legislação relativa a propaganda comercial.

Em contato com a DAE-FEDF, fomos informados de que a Comissão de Diretores Regionais, criada para formalizar a padronização dos uniformes escolares, já chegou a comentar o assunto de doação de uniformes mediante propaganda, inexistindo, porém, manifestação oficial. Consta que a Comissão teria várias restrições como, por exemplo, a propaganda de refrigerantes, balas, sanduíches, pois a FEDF está em campanha para comercialização apenas de alimentos naturais nas cantinas das escolas, uma vez que verificou-se, por meio de uma pesquisa, que a clientela da rede pública apresenta problemas de obesidade.

Trata-se de uma análise de mérito, que teria que ser aprofundada, dado o caráter controvertido da matéria, inclusive chamando à discussão os setores interessados da sociedade. Impossível adentrarmos, aqui, nesta discussão, razão pela qual nos ativemos, na minuta de proposição, aos aspectos legais.

Considerando as condições de tempo e recurso a nós proporcionada para este estudo e minuta, aguardamos haver atendido satisfatoriamente ao solicitado, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento e futuros trabalhos."

Assim sendo, após sua aprovação pela Assessoria Legislativa, esperamos o apoio dos nobres pares na apreciação da presente proposição.

Sala das Comissões, em

  
Deputado DANIEL MARQUES

**PROJETO DE LEI Nº 3782, DE 1998**  
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Dispõe sobre a criação da Sub-região Administrativa de Sobradinho II, na Região Administrativa V - Sobradinho.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar a Sub-região Administrativa de Sobradinho II, na Região Administrativa V - Sobradinho.

Parágrafo único. A Sub-região de que trata o caput abrangerá o assentamento Sobradinho II, os condomínios e área rural a sua oeste.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias da publicação desta Lei, definirá a poligonal da área contemplada pela Sub-região Administrativa de Sobradinho II e sua implementação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O assentamento habitacional de Sobradinho II, criado por iniciativa do Governo do Distrito Federal visando ao atendimento dos inquilinos e da população de baixa renda, hoje, na verdade, constitui-se em um grande aglomerado de pessoas, reforçado pelos condomínios ali implantados e por uma extensa área rural correspondente.

A situação atual das pessoas ali residentes é preocupante, já que empenharam tudo na aquisição, melhoria e conservação de seus imóveis esperando os benefícios próprios do saneamento básico, urbanização, saúde, lazer, cultura, educação, segurança, dentre outros, que, até a presente data, não foram implantados.

Por outro lado, a população cresceu vertiginosamente e requer, neste momento, uma posição mais efetiva do governo, uma vez que todos os critérios e condicionantes para a ocupação urbana já foram definidos pelo PDOT e PDL de Sobradinho.

Assim sendo, por se tratar de uma justa reivindicação da comunidade, representada pela Associação dos Micro e Pequenos Empresários de Sobradinho-AMPES, solicitamos aos nobres pares apoio na sua aprovação.

Sala das Sessões, em

  
Deputado DANIEL MARQUES

**PROJETO DE LEI Nº 3783 DE 1997**  
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dá nova redação ao artigo 46 da Lei nº 1.254 de 08 de novembro de 1996, acrescentando o § 3º.

Art. 1º O artigo 46 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 O imposto devido, ressalvado o § 3º, será pago na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º O imposto devido será recolhido em três parcelas iguais, nos dias 10, 20 e 30 do mês subsequente ao do término do período de apuração, relativamente às operações ou prestações próprias, inclusive o imposto referente ao diferencial de alíquota, promovidas por contribuinte inscrito no CF/DF, na qualidade de estabelecimento comercial, prestador de serviços e fabricante de cimento;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O comércio do Distrito Federal vem atravessando uma das piores crises de sua história, agravada pelos 42 meses sem reajuste dos servidores públicos, que são a base da economia do Distrito Federal e pelas altas taxas de juros praticados no mercado.

Vários estados da federação tem ampliado o prazo para recolhimento do ICMS e ISS, sendo o último o Estado do Ceará, que ampliou o prazo para o dia 20 do mês subsequente.

A mesma proposta é semelhante ao implantado naquele e outros Estados, já que mantém o prazo médio de 20 dias, só que em três parcelas, a fim de possibilitar o pagamento por parte dos comerciantes do Distrito Federal, atendendo assim a um antigo pleito daquele seguimento.

Certo de contar com o apoio dos meus pares nesta Casa Legislativa na aprovação do presente Projeto de Lei, que além de praticar a justiça tributária, contribuirá para manutenção e geração de emprego no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de junho de 1998.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

**PROJETO DE LEI Nº 3784 DE 1998**  
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Autoriza o Poder Executivo a demarcar área para construção e implantação de posto de saúde na Expansão do Setor O - Região Administrativa da Ceilândia - RA IX.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - O Poder Executivo demarcará área destinada a construção e implantação de posto de saúde na Expansão do Setor O da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Art. 2º - O posto de saúde manterá o padrão dos postos instalados pela Secretaria da Saúde, com espaços físicos, instalações, equipamentos e aparelhos indispensáveis ao atendimento médico e paramédico de natureza ambulatorial e de emergência, em níveis de diagnóstico e tratamento, observadas as normas e regulamentos específicos editados pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Venho recebendo reclamações por parte dos moradores da Expansão do Setor O, que alegam estarem sofrendo com a falta de um posto de saúde, principalmente para atender os primeiros socorros.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 1998.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

**PROJETO DE LEI Nº 3785 DE 1998**  
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Cria serviço de atendimento médico nos cemitérios públicos do Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - Fica criado serviço de atendimento médico de emergência nos cemitérios públicos do Distrito Federal, com funcionamento ininterrupto (24 horas).

Art. 2º - A Secretaria de Saúde deverá manter equipe de primeiros socorros em cada cemitério público do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Durante o velório de entes queridos é comum familiares apresentarem problemas de saúde, necessitando de atendimento emergencial.

Esta equipe tem como objetivo assistir, de forma imediata, esses familiares e evitar que o problema se agrave até chegar ao hospital mais próximo e, dar tranquilidade aos demais familiares que já estão passando por momento de perda e tristeza.

Diante do exposto, contamos com a apoio dos nobres parlamentares na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 1998.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

**MOÇÃO Nº 3723/98**  
(Dos Deputados Geraldo Magela e Edimar Pireneus)

Parabeniza a dupla de violeiros Zé Mulato e Cassiano pelo recebimento do Prêmio Sharp de Música de 1998, na categoria melhor disco de música regional.

**Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, vimos propor aos nobres pares parabenizar a dupla de violeiros Zé Mulato e Cassiano pelo recebimento do Prêmio Sharp de Música de 1998, na categoria melhor disco de música regional.

**JUSTIFICAÇÃO**

A dupla de violeiros Zé Mulato e Cassiano (nomes artísticos de José das Dores Fernandes e João Monteiro da Costa Neto), após passar onze anos sem gravar, lançou, no ano passado, o seu primeiro CD, intitulado "Meu Céu".

O disco, sexto trabalho da carreira iniciada na década de 70, foi lançado pela Gravadora Velas, à qual Zé Mulato e Cassiano foram apresentados pela dupla Pena Branca e Xavantinho. "Meu Céu" é o título da primeira faixa, seguida por mais treze composições, quase todas de autoria da dupla.

Da convivência com os Parlamentares da Câmara dos Deputados, onde trabalha como segurança, Zé Mulato extrai subsídios para as suas composições, como "João Ninguém sem Terra", "Caipira de Gravata" e "Minha Prisão", todas do novo CD. A dupla representa com autenticidade as classes menos favorecidas do Brasil.

A versatilidade poética e musical fez da dupla uma unanimidade nacional, o que se traduziu no recebimento do Prêmio Sharp de Música de 1998, na categoria melhor disco de música regional.

Pelo exposto, solicitamos aos demais colegas da Câmara Legislativa a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de junho de 1998.

  
DEPUTADO GERALDO MAGELA

  
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

Brasília, \_\_\_\_\_ de junho de 1998.

**AOS ILUSTRÍSSIMOS SENHORES JOSÉ DAS DORES FERNANDES E JOÃO MONTEIRO DA COSTA NETO - ZÉ MULATO E CASSIANO**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa dos Deputados Geraldo Magela e Edimar Pireneus, parabenizar a dupla de violeiros Zé Mulato e Cassiano pelo recebimento do Prêmio Sharp de Música de 1998, na categoria melhor disco de música regional.

Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente

MOÇÃO 3724 /98  
(Do Dep. Odilon Aires)

Reivindica ao Poder Executivo do Distrito Federal, através da Administração Regional do Cruzeiro, providências quanto à execução de pavimentação asfáltica do estacionamento do Bloco "B" da CLSW 504 - Setor Sudoeste, RA-XI.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,


Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito à Câmara Legislativa do Distrito Federal que reivindique ao Poder Executivo do Distrito Federal, através da Administração Regional do Cruzeiro, providências quanto à execução de pavimentação asfáltica do estacionamento do Bloco "B" da CLSW 504 - Setor Sudoeste, RA-XI.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender reivindicação dos moradores, comerciantes e usuários do Centro Comercial Sudoeste, sito à CLSW 504 Bloco "B" - Setor Sudoeste, que sofrem constantes transtornos tanto no período da seca como no das chuvas, com a poeira ou a lama, respectivamente.

Assim, os moradores, comerciantes e usuários da localidade acima citada, dando mostra de militância ordeira e participação no encaminhamento das questões comunitárias, organizaram um abaixo-assinado que totalizou 134 (cento e trinta e quatro) assinaturas, reivindicando a providência, objeto desta proposição que ora encaminhamos e para a qual pedimos a aprovação dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1998

  
Deputado ODILON AIRES  
Partido do Movimento Democrático  
Brasileiro - PMDB - DF

MOÇÃO \_\_\_\_\_/98  
(Do Dep. Odilon Aires)

Reivindica ao Poder Executivo do Distrito Federal, através da Administração Regional do Cruzeiro, providências quanto à execução de pavimentação asfáltica do estacionamento do Bloco "B" da CLSW 504 - Setor Sudoeste, RA-XI.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado ODILON AIRES, reivindicar ao Poder Executivo do Distrito Federal, através da Administração Regional do Cruzeiro, providências quanto à execução de pavimentação asfáltica do estacionamento do Bloco "B" da CLSW 504 - Setor Sudoeste, RA-XI.

Salienta, ainda, o Deputado ODILON AIRES, que a presente solicitação visa atender reivindicação dos moradores, comerciantes e usuários do Centro Comercial Sudoeste, sito à CLSW 504 Bloco "B" - Setor Sudoeste que sofrem constantes transtornos tanto no período da seca como no das chuvas, com a poeira ou a lama, respectivamente.

Assim, os moradores, comerciantes e usuários da localidade acima citada, dando mostra de militância ordeira e participação no encaminhamento das questões comunitárias, organizaram um abaixo-assinado que totalizou 134 (cento e trinta e quatro) assinaturas, reivindicando a providência, objeto desta proposição que ora encaminhamos.

Deputada Lúcia Carvalho  
Presidente da CLDF

MOÇÃO Nº 3725, DE 1998  
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Reivindica providências da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal no sentido de INTENSIFICAR O EFETIVO POLICIAL ESCOLAR na Escola Classe nº 11, no Setor Buritis II, na Região Administrativa VI - Planaltina.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho que esta Casa reivindique providências da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal no sentido de intensificar o efetivo policial escolar na Escola Classe nº 11, no Setor Buritis II, na Região Administrativa VI - Planaltina.

#### JUSTIFICAÇÃO

Os constantes assaltos ocorridos naquela área tem sido motivo de preocupação e temor dos estudantes e dirigentes daquela escola, principalmente no período de 8h às 18h, quando os maus elementos, aproveitando a falta de policiamento, escondem nos becos e corredores entre as edificações para barbarizarem a comunidade estudantil e as pessoas que por ali transitam.

Assim sendo, solicito a aprovação da presente proposição, por se tratar de uma reivindicação da comunidade e, também, uma maneira, a curto prazo, de minimizar os problemas de segurança naquela localidade.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_

  
Deputado DANIEL MARQUES

MOÇÃO Nº 3726, DE 03 DE JUNHO DE 1998. Assessoria da J  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal a recuperação dos trechos da Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA (DF-003) entre o Núcleo Bandeirante e Taguatinga e do Cruzeiro até o Balão do Torto.



A presente proposição visa homenagear o Movimento das Mulheres Adventistas, que nesta ano comemora o seu centenário.

JUSTIFICATIVA

A Solicitação de Sessão Solene na data acima, justifica-se em razão da necessidade de entrega do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Jornalista Carlos Chagas, aprovado nos termos do Decreto Legislativo nº 271, de 1998.

Sala das Sessões,

Sala das Sessões, em

Handwritten signatures and initials, including names like 'gore PT', 'Luca', and 'PDT'.

Handwritten signatures and initials, including names like 'Marcos Arruda', 'Deputado Distrital', and 'PDT'.

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

REQUERIMENTO Nº (Do Deputado Xavier) m.º 2212/98 Requer a realização de Sessão Solene para comemoração o "Dia do Evangélico".

REQUERIMENTO Nº 2214 DE DE 1998 (Do Senhor Deputado César Lacerda)

L I D O Em 8 / 6 / 98 Assessoria de Plenário

Senhora Presidente,

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 3.685/98.

Nos termos do art. 91 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a realização de Sessão Solene no dia 30 de novembro de 1998, às 10 horas, para comemoração do "Dia do Evangélico".

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do inciso VIII, do artigo 106 do Regimento Interno desta Casa, a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 3.685/98

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se em razão do "Dia do Evangélico", criado através do Lei n.º 893/95.

JUSTIFICAÇÃO

Tal iniciativa faz-se necessária tendo em vista a apresentação de outro Projeto de Lei sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões,

Sala das Sessões, em de de 1998

Handwritten signatures and initials, including names like 'gore PT', 'Luca', and 'PDT'.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA Autor

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

REQUERIMENTO Nº 2213/98 (Do Deputado Marcos Arruda)

Requer a realização de Sessão Solene para entrega do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Jornalista Carlos Chagas.

REQUERIMENTO Nº 2215, DE 1998 (Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei Complementar nºs 469/98 e 472/98.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,

Nos termos do art. 91 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a realização de Sessão Solene a realizar-se no dia 26 de junho de 1998, às 11 horas, no Plenário desta Casa, para entrega do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Jornalista Carlos Chagas.

Venho à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 128 do Regimento Interno, requerer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei Complementar nºs 469/98 e 472/98.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar n° 469/98, de minha autoria e o Projeto de Lei Complementar n° 472/98, de autoria dos Deputados Wasny de Roure, Benício Tavares e Pedro Celso, tratam de uma mesma área, qual seja, a margem direita da Avenida Elmo Serejo Farias, sentido Ceilândia-Taguatinga".

Isto posto, faz-se necessária a tramitação conjunta dos Projetos, como forma de agilizar e aperfeiçoar o trabalho legislativo, evitando-se a possível aprovação em separado das proposições, obedecendo-se, com isso, o disposto nos arts. 128 e 129, II, "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 1998.

  
RENATO RAINHA  
Deputado Distrital



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA DAS SESSÕES

00799/98

01614/98

OF GP N° 1395/98-50.3331

Brasília, 29 de maio de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, em anexo, cópia do inteiro teor da Decisão n° 3152/98, aprovada por este Tribunal na Sessão Ordinária n° 3331, realizada a 21.05.98, quando apreciou o Processo n° 1199/93.

Atenciosamente,

  
JOSÉ MILTON FERREIRA  
Presidente em exercício

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada LÚCIA HELENA DE CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA  
A/S.

PRESIDENTE (DEPUTADO MANOELZINHO) - O Expediente  
lido vai à publicação.

Como não há Deputados inscritos, declaro encerrada a sessão.  
(Levanta-se a sessão às 15h56 min.)

## Lei

LEI N° 1.960, DE 08 DE JUNHO DE 1998  
(Autores do Projeto: Deputados Distritais Agnelo Queiroz e Edimar Pirencus)

Estabelece as competências e as atribuições dos Conselhos Regionais de Cultura.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3° do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6° do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Os Conselhos Regionais de Cultura mencionados no § 3° do art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal funcionam integrados ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, subsidiando-o em suas atribuições, no âmbito das respectivas Regiões Administrativas.

Art. 2° Os Conselhos Regionais de Cultura, de caráter permanente e autônomo, são órgãos de deliberação coletiva com função normativa, deliberativa e fiscalizadora, cabendo-lhes, ainda, a função de articuladores das ações do governo e da comunidade nas áreas da cultura e das artes, no âmbito de cada Região Administrativa.

Art. 3° Compete aos Conselhos Regionais de Cultura, no âmbito da respectiva Região Administrativa:

- I - atender ao que dispõe o art. 250 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- II - definir normas e critérios para destinação, uso e administração dos espaços culturais e artísticos mantidos, direta ou indiretamente, pelo Governo do Distrito Federal;
- III - cumprir e aplicar as resoluções do Conselho de Cultura do Distrito Federal, observado o respectivo regimento interno;
- IV - traçar as diretrizes executivas das Divisões Regionais de Cultura;
- V - apreciar relatório anual das atividades realizadas, direta ou indiretamente, pelo Governo do Distrito Federal nas áreas da cultura e das artes;
- VI - propor e avaliar planos, programas de ação e propostas de criação, formação e aperfeiçoamento de calendário de atividades culturais e artísticas a serem desenvolvidas com o apoio direto ou indireto do Governo do Distrito Federal;
- VII - propor, avaliar e referendar projetos culturais e artísticos a serem desenvolvidos com apoio do Governo do Distrito Federal;
- VIII - pronunciar-se e emitir parecer sobre assuntos de natureza cultural e artística;

IX - manter intercâmbio com os demais Conselhos Regionais de Cultura do Distrito Federal, com a Fundação Cultural do Distrito Federal, com o Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito Federal, além de grupos, entidades civis, pessoas físicas e jurídicas ligadas às atividades das áreas da cultura e das artes;

X - propor, analisar e referendar propostas de mecanismos capazes de preservar, fortalecer e desenvolver a identidade cultural e artística expressa e vivenciada pela comunidade local;

XI - prestar assessoramento às respectivas Divisões Regionais de Cultura, nos limites de sua competência.

Art. 4° O Conselho de Cultura do Distrito Federal regulamentará o funcionamento dos Conselhos Regionais de Cultura, estabelecendo composição, critérios de preenchimento das vagas, mecanismos de nomeação de titulares e suplentes, formas de deliberação, duração dos mandatos e demais questões pertinentes ao funcionamento do conselho pleno, das câmaras e das comissões de cada um.

§ 1° O conselho pleno é competente para elaborar e modificar o regimento interno de cada Conselho Regional de Cultura, obedecidos os termos e limites estabelecidos na Lei Orgânica do Distrito Federal e nesta Lei.

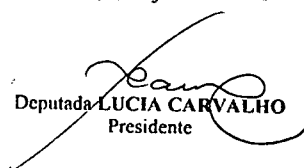
§ 2° A regulamentação desta Lei será editada no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 5° Cabe às Administrações Regionais oferecer a estrutura que viabilize o desenvolvimento das atribuições dos Conselhos Regionais de Cultura.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 1998

  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente

## Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 906, DE 1995

### REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a regularização de construções na área que especifica, na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Poderão ser aprovadas na situação em que se encontram, em caráter excepcional, as construções destinadas ao uso residencial dos tipos habitação coletiva e habitação unifamiliar localizadas no Setor Residencial Interno I e II - SRI I e SRI II - do lote de terreno destinado ao uso institucional com atividade saúde do Hospital das Forças Armadas, imóvel definido no plano de loteamento do antigo Setor de Áreas Isoladas Sul - SAIS, na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI.

Art. 2º Para fins de regularização das unidades residenciais da área definida no art. 1º desta Lei, fica autorizada a inclusão da destinação de uso residencial, para as quais será exigida apenas a seguinte documentação para a expedição das respectivas cartas de Habite-se:

I - para unidades de uso residencial com atividade habitação do tipo unifamiliar:

a) título de propriedade do imóvel ou documento equivalente;

b) croqui de locação com indicação da área total construída e da altura da construção, com visto do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF;

c) comprovante de prestação de serviço mensal das concessionárias de serviços públicos, Companhia Energética de Brasília - CEB, Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB - e Empresa de Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA;

d) declaração do proprietário ou ocupante, ou de seu representante legal, onde ateste as adequadas condições da edificação para seu uso;

II - para as unidades de uso residencial com atividade habitação do tipo coletiva:

a) título de propriedade do imóvel ou documento equivalente;

b) planta de locação, plantas baixas e de corte longitudinal, com visto do CREA-DF, elaboradas por profissional habilitado, a partir do levantamento arquitetônico do imóvel, com expressa referência à área total construída, exclusivamente para fins de arquivamento junto à Administração Regional;

c) laudo técnico, com visto do CREA-DF, emitido por profissional habilitado, que ateste o estado de conservação, de estabilidade da edificação e suas adequadas condições de uso;

d) comprovante de prestação de serviço mensal das concessionárias de serviços públicos, Companhia Energética de Brasília - CEB, Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB - e Empresa de Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA.

Art. 3º Para o lote de terreno definido no art. 1º fica admitida a instalação de condomínio por unidade autônoma, na forma da Lei federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. A instalação de condomínio a que se refere este artigo fica restrita às construções existentes na data de publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1998.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 18/06/98)

## Comissões

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

#### SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

**Obs.:** De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

#### A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 406/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor LUIZ RAIMUNDO LOBO FERREIRA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 407/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor ABDALLA KARIM NABUT.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 408/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor VICENTE NOGUEIRA FILHO.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 409/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor WALID MELO PIRES SARIEDINE.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 595/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que dispõe sobre a destinação do lote "D", da Área Especial nº 2, da 3ª Avenida, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante (RA VIII), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98  
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 596/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que dispõe sobre ampliação do Módulo "A", da QNM 4/6, da Região Administrativa de Ceilândia (RA IX) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98  
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 597/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que dispõe sobre a destinação e anexação de áreas na Região Administrativa de Samambaia (RA XII), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98  
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 598/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre a utilização de cercamento de área adjacente ao Bloco "C" da Quadra 501 do Cruzeiro Novo, RA-XI e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98  
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 599/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que amplia área de uso do lote "A", na QNM 29, na Ceilândia, na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98  
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 600/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que amplia área de uso do lote "A", na EQNM 02/04, na Ceilândia, na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98  
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 601/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que amplia área de uso do lote "A", na EQNM 19/21, na Ceilândia, na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98  
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 602/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que fixa o Centro de Tradições Populares, Bumba-Meu-Boi, na Área Especial nº 2, da Quadra 15, na Região Administrativa V - Sobradinho.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98  
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 603/98, de autoria dos Srs. Deputados ZÉ RAMALHO e GERALDO MAGELA, que dispõe sobre a desinfestação de bem de uso comum do povo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98  
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 604/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANTONIO JOSÉ - Cafú, que altera o uso dos lotes que especifica no Setor Sul da Região Administrativa III (Gama).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98  
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 605/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98  
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 606/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98  
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 607/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98  
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 608/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98  
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 609/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98  
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 610/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98  
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 611/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98  
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 612/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98  
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 613/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98  
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 614/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98  
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 615/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98  
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 616/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que determina limitações no gabarito da área que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98  
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 617/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área na cidade de Santa Maria, entre o Setor Norte e Sul, destinado à construção de um salão público comunitário.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 618/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área no Condomínio Agrícola Privé destinada à construção do Posto de Saúde.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 619/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área em Mestre D'Armas - Planaltina, destinada à construção de uma Escola Pública de 2º Grau.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 620/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área no Condomínio

*Arapoanga em Planaltina, destinada à construção de uma Escola Pública de 2º Grau.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 621/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área na Região Norte de Santa Maria, destinada à construção de uma Escola Pública de 2º Grau.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 622/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área no Varjão, Lago Norte, com destinação à construção de uma Escola Pública de 2º Grau.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 623/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece ao Poder Executivo demarcar área na Região do Areal, Taguatinga, destinada à construção de uma Escola de 1º Grau.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 624/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área em Ponte Alta, no Setor Rural do Gama, destinada à construção de uma Escola Pública de 1º Grau.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 625/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área no Setor "M" Norte de Taguatinga, destinada à construção de uma Creche Pública Comunitária.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 626/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área na cidade de Santa Maria, para a construção de uma Escola Normal de Ensino.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 627/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece ao Poder Executivo área na cidade do Gama, destinada à construção de um Anfiteatro.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 628/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área na Metropolitana, Núcleo Bandeirante, com destino à construção de um Centro Comunitário.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 629/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área no Setor "O" - Ceilândia, destinada à implantação de um Batalhão de Polícia Militar Montada.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 630/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de áreas em todas as cidades do Distrito Federal destinadas à construção de asilos para idosos

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 631/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área no Setor "O" - Ceilândia, destinada à ampliação do Setor de Oficinas para instalação dos atuais oficinheiros de fundo de quintal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 632/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área na Região do Areal, Taguatinga, destinada à construção de um Clube Unidade de Vizinhança.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 633/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área na cidade de Santa Maria, com destinação para a construção de um Clube Unidade de Vizinhança.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 634/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área na cidade do Cruzeiro, destinada à construção de um Clube Unidade de Vizinhança.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 635/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que desafeta e altera destinação da área pública que especifica, situada na Quadra 501 do Cruzeiro Novo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 636/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que permite o uso comercial dos lotes residenciais localizados em frente à pista entre a QR 413 e 415 da Região Administrativa de Samambaia.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 637/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que outorga o registro como unidades autônomas aos lotes que especifica nas Regiões Administrativas III e XII.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 638/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação de área, em todas as Regiões Administrativas, objetivando a construção de garagens para uso da Cooperativa Mista dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Passageiros do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 639/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que amplia o lote do Centro de Ensino de 1º Grau 15, de Ceilândia (RA IX).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 640/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que desafeta área pública de uso comum do povo no Setor Habitacional Vicente Pires em Taguatinga (RA III).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 641/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que amplia o lote do Centro Educacional 09, Ceilândia (RA IX).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 642/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área no Varjão, RA-XVIII, destinada a construção de uma creche pública comunitária.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/06/98  
Último Dia: 30/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 643/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade da demarcação de área em Samambaia (RA XII), destinada à construção de uma creche pública comunitária.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/06/98  
Último Dia: 30/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 644/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade da demarcação de área no Areal, RA-III, destinada a construção de uma creche pública comunitária.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/06/98  
Último Dia: 30/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 645/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre o cercamento e a vigilância diuturna das áreas de proteção ambiental do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/06/98  
Último Dia: 30/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3781/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que dispõe sobre o uso de uniformes escolares com veiculação de logotipo das empresas patrocinadoras.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98  
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3782/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a criação da Sub-região Administrativa de Sobradinho II, na Região Administrativa V - Sobradinho.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98  
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3783/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que dá nova redação ao artigo 46 da Lei nº 1254, de 08 de novembro de 1996, acrescentando o § 3º.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98  
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3784/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que autoriza o Poder Executivo a demarcar área para construção e implantação de posto de saúde na Expansão do Setor "O" - Região Administrativa da Ceilândia - RA IX.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98  
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3785/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que cria serviço de atendimento médico nos cemitérios públicos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98  
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3786/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade da destinação de uma sala de aula em cada escola pública de 1º e 2º graus para o ensino regular às crianças e adolescentes portadores de deficiência auditiva e visual.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3787/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, por meio da Fundação Educacional do Distrito Federal, a firmar parceria com a imprensa escrita instalada no Distrito Federal, objetivando a distribuição diária de jornais às escolas públicas de 1º e 2º graus.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3788/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, por meio da Fundação Educacional do Distrito Federal, a firmar parceria com a Associação de Diabéticos de Brasília, objetivando a realização de testes de glicose junto aos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3789/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal,

por meio da Fundação do Distrito Federal, a firmar parceria com o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), objetivando a realização de concursos de redação sobre o tema "BENS CULTURAIS DO DISTRITO FEDERAL: é preciso preservá-lo", junto aos alunos de 1º e 2º graus da rede pública de ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3790/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, por meio da Fundação Educacional do Distrito Federal, a firmar parceria com o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), objetivando maior promoção do nosso patrimônio histórico e artístico.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3791/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a iniciativa privada, objetivando recuperar os campos de futebol, em áreas públicas, bem como a construção de banheiros e arquibancadas.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3792/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Saúde, a firmar parceria com a Sociedade Brasileira de Densitometria Clínica (0800-610880) objetivando o atendimento dos idosos mantidos em asilos públicos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3793/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a TELEBRASILIA, objetivando a instalação de telefones públicos (orelhões) nas paradas de ônibus do Setor "O" da Ceilândia.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3794/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece obrigatoriedade, nas entradas das cidades-satélites, de monumento com o formato geográfico de cada cidade e com o traçado das principais avenidas e suas respectivas quadras.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3795/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o estacionamento de veículos automotores nas áreas com proibição para estacionamento, quando próximos a estas áreas estiver sendo realizado eventos, culturais ou esportivos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3796/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que torna obrigatória a instalação de grades nas janelas e portas das escolas públicas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3797/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre o fechamento, com correntes, dos estacionamentos dos prédios residenciais no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3798/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria do Trabalho, a celebrar convênio com o SENAC, objetivando a criação de cursos de aperfeiçoamento profissional para a categoria de empregadas domésticas.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3799/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a

criar, junto às Administrações Regionais, o setor de "Serviços de Atendimento Especializado em Contratos", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3800/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, através dos órgãos competentes, a realizar atividades culturais e de saúde diárias, junto aos alunos da Rede Pública de Ensino durante o período em que os professores estiverem em greve, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3801/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, através da Fundação Educacional do Distrito Federal, "instituir a atividade "Teatro na Cidade", e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3802/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, através da Fundação Educacional do Distrito Federal, o instituir e incluir no calendário escolar o "Dia da Paz", com eventos voltados para o tema, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3803/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, através das bibliotecas públicas, a criar convênio com os Centros de Amparo aos Idosos, objetivando o fornecimento gratuito de livros, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3804/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre o fornecimento de material escolar aos alunos do ensino fundamental público do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3805/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que torna obrigatória a inspeção, pela Defesa Civil do Distrito Federal, dos locais que mencionam.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3806/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que proíbe permanência de veículos em depósitos por um período superior e um ano e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3807/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que proíbe a industrialização, fabricação, venda e o transporte de produtos oriundos e derivados da planta denominada maconha (cannabis sativa) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3808/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que institui, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Controle da Hipertensão Arterial.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3809/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre prioridade de atendimento nos cartórios às pessoas que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3810/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre concessão de crédito presumido do ICMS para realização de projetos ecológicos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3811/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que autoriza o Poder Executivo a criar cursos de formação de educadores para atuar no combate à dependência química na Rede Escolar Pública e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3812/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que torna obrigatória a inclusão de informações sobre prevenção e tratamento da AIDS e das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), nas páginas de jornais, revistas ou outras publicações que contenham anúncios eróticos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3813/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que torna obrigatória a autorização expressa do interessado para confecção de carimbos profissionais e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3814/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que obriga as escolas do 2º grau, públicas e particulares, a ministrarem testes básicos de detecção do uso de drogas.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3815/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GERALDO MAGELA, que institui as Comissões Internas de Qualidade Ambiental - CIQA nas empresas privadas sediadas no Distrito Federal e nas empresas e órgãos públicos da Administração Direta e Indireta.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3816/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre o uso de linhas rurais pelo transporte autônomo de passageiros.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3817/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre o transporte de servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciários da União e do Distrito Federal, pelos transportadores autônomos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98  
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3818/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar um programa de palestras junto às gestantes sobre os cuidados com a maternidade, proferidas nas escolas públicas e postos de saúde do Distrito Federal, por profissionais da Fundação Hospitalar.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/06/98  
Último Dia: 30/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3819/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que torna obrigatória o atendimento oftalmológico aos alunos de 1º e 2º graus da Rede Pública de Ensino, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/06/98  
Último Dia: 30/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3820/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, através dos diversos órgãos da administração pública, a celebrar convênios com as casas lotéricas objetivando o recebimento, por essas casas, de contas cujos credores sejam instituições ou órgãos públicos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/06/98  
Último Dia: 30/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3821/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ZE RAMALHO, que torna obrigatória a existência de um Livro de Reclamações nos órgãos públicos do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/06/98  
Último Dia: 30/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3822/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar parceria com a iniciativa privada, objetivando a construção da Casa de Cultura de Santa Maria, na EQ 304/307 - Conjunto "C", Lote 01, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/06/98  
Último Dia: 30/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3823/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, através da Fundação Educacional do Distrito Federal, celebrar parcerias com as universidades instaladas no Distrito Federal, objetivando a realização de testes vocacionais nos alunos vestibulandos, oriundos da Rede Pública de Ensino, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/06/98  
Último Dia: 30/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3824/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, através da Fundação Educacional do Distrito Federal/Escola de Música de Brasília, a firmar convênio com as Associações Comunitárias (PREFEITURAS), objetivando o descobrimento de crianças e adolescentes com aptidão e gosto pela música, priorizando sua matrícula na Escola de Música de Brasília, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/06/98  
Último Dia: 30/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3825/98, de autoria de VÁRIOS DEPUTADOS, que dá o Eixo Rodoviário do Plano Piloto o nome de LÚCIO COSTA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/06/98  
Último Dia: 30/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3826/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal/Secretaria de Segurança, firmar parceria com o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (SINCOFARMA), objetivando criar um programa que mantenha a segurança das farmácias que estejam de "plantão noturno".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/06/98  
Último Dia: 30/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3827/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com o IBAMA, objetivando a promoção de exposições fotográficas itinerantes mensais, sobre as áreas de preservação ambiental no Brasil, em todas as escolas públicas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/06/98  
Último Dia: 30/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3828/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar, no âmbito da Administração Pública, a inspetoria Central dos Hospitais, Centros e Postos de Saúde públicos, não remunerados, e com a participação da comunidade, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/06/98  
Último Dia: 30/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3829/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, por meio de órgão competente, a celebrar parceria com a Associação dos Comerciantes da Cidade do Núcleo Bandeirante (RA VIII), objetivando a restauração do estádio de futebol Vasco Viana, da Metropolitana, e do Ginásio de Esportes do Núcleo Bandeirante, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/06/98  
Último Dia: 30/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3830/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que proíbe a implantação de usinas de reciclagem de lixo próxima de áreas residenciais, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/06/98  
Último Dia: 30/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3821/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal,

por meio de órgão competente, a celebrar parceria com a iniciativa privada, objetivando a modernização do Setor Comercial Sul com a construção de calçamento, iluminação, banheiros e coberturas entre os prédios.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/06/98  
Último Dia: 30/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3832/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO CELSO, que altera a denominação dos Eixos Rodoviários Norte e Sul, da Região Administrativa do Plano Piloto, RA I, para o Eixo Rodoviário Lúcio Costa.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/06/98  
Último Dia: 30/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3833/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, através da Fundação Educacional do Distrito Federal, incluir no currículo das escolas técnicas públicas as disciplinas da área de hotelaria (barmen, garçon, preparação de drinks e cozinheiro), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/06/98  
Último Dia: 30/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3834/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que reserva 5% das vagas dos concursos públicos realizados pelo Governo do Distrito Federal para os ex-detentos com bom comportamento no período de detenção, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/06/98  
Último Dia: 30/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3835/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil, objetivando a prestação de serviços gratuitos de advocacia, em todas as Administrações Regionais, à comunidade reconhecidamente carente, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/06/98  
Último Dia: 30/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3836/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a iniciativa privada, objetivando recursos para a manutenção do Jardim Zoológico de Brasília, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/06/98  
Último Dia: 30/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3837/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, através dos órgãos competentes, celebrar convênio com a Associação das Escolas de Samba do Distrito Federal, objetivando a criação do projeto "OFICINA DO CARNAVAL", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/06/98  
Último Dia: 30/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3838/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal/Fundação Educacional do Distrito Federal a celebrar parceria com o Ministério da Educação, objetivando a promoção de concurso de contos ou de monografias sobre o tema: "500 anos do Brasil, o que Brasília significa", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/06/98  
Último Dia: 30/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3839/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que torna obrigatório às empresas que comercializam gás de cozinha manterem, em todos os pontos de revenda, instrumentos destinados a conferir se há vazamento de gás, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/06/98  
Último Dia: 30/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3840/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal/Fundação Educacional do Distrito Federal, celebrar convênio com os Distribuidores de Filmes, objetivando a seção de filmes culturais para exibição das escolas públicas do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/06/98  
Último Dia: 30/06/98

**B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 377/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a desafetação e nova destinação de área pública anexa ao Jardim de Infância da SQN 302 e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 09/06/98  
Último Dia: 22/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3263/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a agricultura alternativa, as ações de apoio oficial a esse tipo de agricultura e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 09/06/98  
Último Dia: 22/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3717/98, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1999 e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 15/06/98  
Último Dia: 24/06/98

**C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 095/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo na EQNL 2/4 da Região Administrativa III - Taguatinga e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 15/06/98  
Último Dia: 24/06/98

**NOTA:** os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

**DIRETORIA LEGISLATIVA****DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES****SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

- PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM PARECER CONTRÁRIO NAS COMISSÕES. (Art. 30, Parágrafo Único, do R/CLDF)

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO****A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

- PROJETO DE LEI nº 3539/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que proíbe a venda de pão francês nos supermercados estabelecidos no Distrito Federal.

**PRAZO PARA RECURSO** 1º Dia: 09/06/98  
Último Dia: 22/06/98

**Observação:** os prazos para RECURSO poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, nos termos do art. 39, VI do Regimento Interno, informa que, em 19/06/98, as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferir parecer no prazo de 22/06/98 a 04/08/98.

Projeto de Decreto Legislativo nº 397/98  
Susta os efeitos do inciso 6.4 da Instrução Normativa TC 1/97, aprovada pelo Decreto 19.072, de 06 de março de 1998.

Autor: Dep. Luiz Estevão  
Relator: DEP. TADEU FILIPPELLI

Projeto de Decreto Legislativo nº 398/98  
Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Silas Soares de Sousa.  
Autor: Dep. Luiz Estevão  
Relator: DEP. TADEU FILIPPELLI

Projeto de Decreto Legislativo nº 400/98

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Francisco Alvarez Garcia.

Autor: Dep. Renato Rainha  
Relator: DEP. MANOEL DE ANDRADE

Projeto de Decreto Legislativo nº 401/98

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Everardo Alves Ribeiro.

Autor: Dep. César Lacerda  
Relator: DEP. MANOEL DE ANDRADE

Projeto de Decreto Legislativo nº 405/98

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Farid Fayez Suwwan.

Autora: Dep. Lucia Carvalho  
Relator: DEP. GERALDO MAGELA

Projeto de Lei nº 3765/98

Dispõe sobre a participação de alunos em atividades que especifica.

Autor: Dep. Luiz Estevão  
Relator: DEP. CLÁUDIO MONTEIRO

Projeto de Lei nº 3766/98

Institui medidas tendentes a facilitar a busca e a localização de pessoas desaparecidas, e dá outras providências.

Autor: Dep. Adão Xavier  
Relator: DEP. RENATO RAINHA

Projeto de Lei nº 3767/98

Dispõe sobre a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, de listagem dos veículos automotores roubados e apreendidos pelas delegacias de polícia.

Autor: Dep. Adão Xavier  
Relator: DEP. RENATO RAINHA

Projeto de Lei nº 3768/98

Dispõe sobre o fornecimento de cópia de controle aos usuários de serviços públicos, pelas empresas que realizem medições à domicílio e dá outras providências.

Autor: Dep. Adão Xavier  
Relator: DEP. CLÁUDIO MONTEIRO

Projeto de Lei nº 3769/98

Assegura a matrícula para portadores de deficiência locomotora na escola pública mais próxima de sua residência.

Autor: Dep. Adão Xavier  
Relator: DEP. GERALDO MAGELA

Projeto de Lei nº 3770/98

Impede que concessionárias de serviços públicos efetivem a cobrança na conta mensal de diferenças relativas a contas já pagas, bem como a interrupção do fornecimento do bem ou do serviço por tal motivo.

Autor: Dep. Adão Xavier  
Relator: DEP. WASNY DE ROURE

Projeto de Lei nº 3771/98

Outorga direito aos adolescentes entre 16 e 18 anos, portadores do título eleitoral, o pagamento de meia-entrada nos locais que especifica.

Autor: Dep. Adão Xavier  
Relator: DEP. GERALDO MAGELA

Projeto de Lei nº 3772/98

Dispõe sobre o reconhecimento da Seicho-No-Ie do Brasil como entidade de utilidade pública para o Distrito Federal.

Autora: Dep. Lucia Carvalho  
Relator: DEP. JOSÉ EDMAR

Projeto de Lei nº 3775/98

Torna obrigatória a exibição de informações sobre o Turismo no Distrito Federal nas telas de cinema.

Autor: Dep. Manoel de Andrade  
Relator: DEP. GERALDO MAGELA

Projeto de Lei nº 3776/98

Dispõe sobre a aplicação do instrumento jurídico de ordenamento territorial e de desenvolvimento urbano da concessão de direito real de uso aos imóvel que menciona e dá outras providências.

Autor: Dep. Odilon Aires  
Relator: DEP. WASNY DE ROURE

Projeto de Lei nº 3777/98

Torna obrigatória a construção de estacionamento para motos e bicicletas em todos os supermercados e shopping do Distrito Federal.

Autor: Dep. Manoel de Andrade  
Relator: DEP. WASNY DE ROURE

Projeto de Lei nº 3778/98

Altera o art. 1º da Lei nº 963, de 04 de dezembro de 1997 que "institui, no âmbito

do Distrito Federal, feriado no dia 30 de novembro".

Autor: Dep. Jorge Cauhy  
Relator: DEP. WASNY DE ROURE

Projeto de Lei nº 3779/98

Torna obrigatória a colocação de dispositivos de proteção nas vias marginais do Lago Paranoá, nas condições que menciona.

Autora: Dep. Maninha  
Relator: DEP. GERALDO MAGELA

Projeto de Lei nº 3780/98

Dispõe sobre a alteração de cargos que compõem a Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.

Autora: Dep. Maninha  
Relator: DEP. GERALDO MAGELA

Projeto de Lei Complementar nº 587/98

Altera o parcelamento que especifica e dá outras providências.

Autor: Dep. Luiz Estevão  
Relator: DEP. WASNY DE ROURE

Projeto de Lei Complementar nº 588/97

Amplia área e uso do lote "A", na EQNM 22/24, na Ceilândia, na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX, e dá outras providências.

Autor: Dep. Wasny de Roure  
Relator: DEP. GERALDO MAGELA

Projeto de Lei Complementar nº 589/98

Altera o art. 1º da Lei complementar nº 59, de 02 de janeiro de 1988.

Autor: Dep. Adão Xavier  
Relator: DEP. MANOEL DE ANDRADE

Projeto de Lei Complementar nº 590/98

Amplia o lote que menciona na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Autor: Dep. Renato Rainha  
Relator: DEP. GERALDO MAGELA

Projeto de Lei Complementar nº 591/98

Dispõe sobre ampliação da projeção "F", do centro da quadra 1/2 do Setor Residencial Leste da Vila Buritis de Planaltina - RA VI e dá outras providências.

Autor: Dep. Peniel Pacheco  
Relator: DEP. WASNY DE ROURE

Projeto de Lei Complementar nº 593/98

Amplia o lote do Centro de Ensino de 1º Grau 10 de Ceilândia, Região Administrativa RA-IX.

Autor: Dep. Renato Rainha  
Relator: DEP. WASNY DE ROURE

Projeto de Lei Complementar nº 594/98

Amplia o lote 01 do conjunto A da QS 410 de Samambaim - RA-XII e dá outras providências.

Autor: Dep. José Ramalho  
Relator: DEP. CLÁUDIO MONTEIRO

(a) Wasny de Roure, Presidente

## Extrato de Compras

SEGUNDA SECRETARIA  
DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
SETOR DE COMPRAS  
Extrato de Compras  
MAIO/98

O Setor de Compras da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93, torna pública a relação de compras e serviços do mês de MAIO de 1.998.

DISPENSA					
Nº do Proc.	Nota de Empenho Nº	BENS E/OU SERVIÇOS	Preço Unit.	Valor Total	FORNECEDOR
962/98	208/98	1 un. Atender despesas com manutenção de um transceptor portátil, de marca Reim, serie CLDF.	333,00	333,00	CIB Telecomunicações Ltda.
664/98	212/98	1 un. Atender despesas com conserto de poltronas.	499,00	499,00	CAPI Rep. Eletrônica y Dec. Ltda.
1.103/98	216/98	4 mil. Munição calibre 38, SPL treinamento CIOG 123 GR.	267,84	1.071,36	Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC
1.102/98	224/98	3 fr. Toner para máquina copiadora xerox, modelo 1065.	41,50	207,30	NASTECH - Serviços, Mat. e Máquinas Ltda.
1.102/98	225/98	2 cx. Foto receptor para máquina copiadora xerox modelo 1065. 2 fr. Revelador para máquina copiadora xerox modelo 1065.	175,00 68,00	350,00 136,00	A Casa Das Copiadoras Com. e Rep. Ltda.

1.102/98	226/98	3 un. Lâmpada para projetor de slides ELIF 120V 300W. 3 un. Lâmpada para retroprojetor EMG 300W, 220V (HALOGEN).	39,77 66,33	119,31 199,03	Popelaria Brito Com. e Rep. Ltda.
945/98	228/98	1 un. Conserto de equipamento de informática NO-BREAK.	1.580,00	1.580,00	EMITUM-Engenharia e Con. Ltda.
1.049/98	229/98	1 un. Atender despesas com serviços de reparo do teto da sala 114.	400,00	400,00	AJL Engenharia e Construção Ltda.
451/98	230/98	Atender despesas com fornecimento de carimbos para esta CLDF.		1.280,00	CSS Carimbos, Serigrafia e Silk Screen Ltda.

904/98	231/98	20 un. Espuma na cor preto para microfone 6M 38. 300 un. Conectores tipo RJ-45.	5,00 0,40	100,00 120,00	Eletrônica Auditel Ltda.
2.913/97	264/98	1.360 un. Atender despesas com prestação de serviços ref. a reprodução colorida de GRÁFICOS desta CLDF.	0,70	1.092,00	Multicópias de Brasília e Con. Ltda.
1.094/98	279/98	Atender despesas com serviços de lavanderia para esta CLDF.		628,00	ABDA Serviços Gerais Ltda-ME.

440/98	289/98	1 un. Arranjo de centro exato confeccionado em silicone (flores variadas), medindo 0,70m de largura por 1,00m de comprimento. 1 un. Arranjo de mesa confeccionado em silicone (flores variadas), medindo 1,00m de altura por 0,70m de largura. (demais especificações ver proposta).	370,00	370,00	Galeria das Flores Ltda.
			230,00	230,00	

CONVITE					
318/98	236/98	500 un. Ponto para fiação de alto tipo arco branco, confeccionado em cera past. centro de abajuro de no máximo 713x36mm.	0,75	375,00	ASTRA Conserto e Serviços Ltda. COPALIMPA - Prod. Limp. e Utilidades Ltda.
380/98	237/98	500 un. Lixa de burocha, tamanho grande com bainha na base e antiderrapante na palma e em todo o comprimento dos dedos. 400 un. Lixa de burocha, tamanho média com bainha na base e antiderrapante na palma e em todo o comprimento dos dedos. 200 un. Lixa de burocha, tamanho pequeno com bainha na base e antiderrapante na palma e em todo o comprimento dos dedos.	1,24 1,24 1,24	620,00 496,00 248,00	
380/98	238/98	360 un. Flandra com bainha medindo no mínimo 40X60 cm. 140 pct. Lã de aço, em esponja, pacote com 8 unidades. 200 frd. Papel toalha branco, liso 40g/m² de primeira lixa, com 1250 folhas de no máximo 23X37cm. 30 cx. Água sanitária, cx com 12 frascos de um litro. 50 cx. Limpador líquido instantâneo para limpeza pesada, cx com 12 frascos de 500 ml. 20 cx. Lustra móveis, caixa com 24 frascos de 200 ml.	0,57 0,20 5,18 4,17 7,57 16,90	205,20 28,00 1.036,00 123,10 378,50 338,00	Grandes Marcas Dist. e Rep. Ltda.
380/98	241/98	16 un. Roda com duas borrachas, de 40cm com calço. 113 cto. Saco plástico reforçado para coleta de lixo, na cor preta confeccionado com matéria prima não reciclada com capacidade p/ 100 litros. 200 frd. Papel higiênico picotado, folha simples de alta qualidade produzido com 100% de fibras celulósicas, brancas, fardo com 64 rolos. 40 cx. Alcool 96o GL, não aromatizado, caixa com doze frascos de um litro. 40 un. Cera líquida para pisos, ardória na cor verde com a seguinte composição: emulsão de ceras, polímero acrílico metalizado, agente nivelador, plastificante, conservante, fragrância, pigmento e água, com 20 litros, acondicionada em embalagem cilíndrica. 40 un. Cera líquida para pisos, preta, embalagem com 20 litros.	0,83 6,77 11,52 10,20 25,03 29,15	29,88 765,01 2.304,00 408,00 1.001,20 87,45	JM Com. e Mat. de Limpeza e Ele. Ltda.

380/98	241/98	50 un. Desinfetante líquido concentrado, aromatizado com essência de acalípto, acondicionado em embalagem lacrada de 18 litros. 40 un. Detergente líquido, embalagem com 18 litros. 20 cx. Detergente líquido com 500ml, com 24 embalagens. 7 cx. Sabão de coco de 200gr, caixa com 50 un. 40 un. Sabonete líquido perfumado, embalagem com 18 litros. 5.230 un. Copo plástico descartável para água. 240 un. Desodorante sólido para uso sanitário. 24 un. Sabonete com 90 gr. 98 un. Copo de vidro, liso, cilíndrico para 300 ml.	9,67 34,70 6,72 4,00 17,02 0,66 0,17 0,23 0,41	483,50 522,00 134,40 8,00 680,80 144,80 40,80 3,32 39,26	JM Com. e Mat. de Limpeza e Ele. Ltda.
380/98	242/98	24 un. Desodorante sólido para uso sanitário. 24 un. Sabonete com 90 gr. 98 un. Copo de vidro, liso, cilíndrico para 300 ml.	0,17 0,23 0,41	40,80 3,32 39,26	Visto Altm. e Serv. Profissionais Ltda.
380/98	244/98	50 un. Cesto para papéis usado oval confeccionado em plástico rígido com perfil de metal para 100 litros. 1.500 cto. Copo plástico descartável para café de 50 ml.	13,24 0,26	662,00 390,00	Distribuidora ABC De Papéis Ltda.
417/98	245/98	20 bob. Filme cor ASA 800 - GRÃO T - 36 poses. 2 fr. Estabilizador para filme preto-branco (PHOTOFLOU). 10 env. Revelador de papel fotográfico preto-branco multi grade para 3 litros de quimico. 8 un. Espirais para filme 35 mm em filme. 26 exp. Fixador com endurecedor para 3 litros de quimico. 3 env. Revelador de papel fotográfico preto-branco decal para 3 litros de quimico	9,50 35,00 8,56 18,00 3,60 60,00 48,00 36,00 41,00 40,00 13,00 9,00	190,00 70,00 85,00 144,00 36,00 120,00 720,00 720,00 615,00 400,00 338,00 45,00	Ausio Mercantil Ltda.
417/98	246/98	10 bob. Filme cor ASA 100-GRÃO T 36 poses. 2 fr. Filme preto e branco ASA 100 GRÃO T, lã de 100 pes. 15 fr. Filme preto e branco ASA 400 GRÃO T, lã de 100 pes. 20 cx. Papel fotográfico preto e branco resinado brilante de contraste variável multigrade, tamanho 18X24, cx com 100 folhas. 13 cx. Papel fotográfico preto e branco resinado brilante de contraste fixo, tamanho 18X24 cm, cx. c/ 100 folhas. 10 cx. Papel fotográfico preto e branco resinado semi-mat multigrade de contraste variável, tamanho 18X24 cm, cx. com 100 folhas. 26 exp. Fixador com endurecedor para 3 litros de quimico. 3 env. Revelador de papel fotográfico preto-branco decal para 3 litros de quimico	3,60 60,00 48,00 36,00 41,00 40,00 13,00 9,00	36,00 120,00 720,00 720,00 615,00 400,00 338,00 45,00	Cine Foto Universitário-ME.
417/98	246/98	8 fr. Revelador líquido IIC-110. 8 un. Grupos com péso para prender filme em estufa fotográfica em cristal inox. 8 un. Grupos sem péso para prender filme em estufa fotográfica em metal inox. 200 par. Pilhas pequenas tamanho AA. 2 un. Filtro SKYLIGHTY p/ lente de 52 mm de diâmetro. 1 un. Filtro SKYLIGHTI para lente de 62 mm de diâmetro.	45,00 10,00 10,00 1,20 20,00 20,00	360,00 80,00 80,00 240,00 40,00 20,00	Cine Foto Universitário-ME.

417/98	247/98	11. Açúcar açúcar. 4 un. Bolom em forma de cinto p/ equipamento elétrico em nylon na cor preta, regulável com 3 divisões tipo plectre, com compartimento para fitas. (demais especificações ver proposta). 4 un. Cereola emborrachada para máquina profissional 35 mm, com 5 cm de largura. 1 un. Relógio Timer Digital para marcação de tempo p/ revelação de filmes. 2 un. Tanque de revólver fotográfica em inox com 35 mm p/ 4 revólver em inox.	13,00 70,00 15,00 196,00 23,00	13,00 216,00 60,00 196,00 46,00	MULTIPLIK Com. e Rep. Ltda.
2.501/97	248/98	3 un. Placa em acrílico p/ suporte para fitação em balcão de recepção, tamanho 45X15cm, por 2,4mm de espessura, of. fundo azul e letras brancas com ou diâmetro. Servidor na falta de cracha, identifique-se junto a segurança. 1 un. Placa em acrílico p/ fitação em parede med. 45X35cmX2,4mm de espessura of. fundo azul, letras brancas e frase p/ visitantes. Acesso restrito a servidores de CLDF e as agências bancárias, visitantes dirigidos a portaria central. 5 un. Placa em acrílico p/ suporte para fitação em balcão de recepção, tamanho 40X12cm, por 2,4mm de espessura of. fundo azul e letras brancas of. ou diâmetro. Acesso restrito a servidores de CLDF e as agências bancárias, visitantes dirigidos a portaria central. 4 un. Placa em acrílico p/ fitação em parede, med. 35 X 25 cm, por 2,4mm de espessura of. fundo azul e letras brancas of. ou diâmetro. Acesso restrito a servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.	12,15 28,33 8,64 15,75	36,45 28,35 43,20 63,00	Arte Screen Placas e Letreiros Ltda.
2.501/97	248/98	270 Plaquetas em vinil laminado of. superfície frontal branca de 6cm de comprimento x 3 cm de largura e 2mm de espessura com diversas inscrições na cor preta, letras maiúsculas e números arábicos. (demais especificações ver proposta). 800 un. Plaquetas em vinil laminado com a superfície frontal na cor branca, de 12 cm de comprimento, 3cm de largura e 2mm de espessura, seu anverso. 3 un. Plaquetas em mat. CELTEC, of. a superfície frontal na cor branca, de 60 cm de comprimento e 35 cm de largura, com as inscrições indicadas na folha "MODELOS".	0,51 0,38 37,80	137,70 304,00 113,40	Arte Screen Placas e Letreiros Ltda.
2.501/97	248/98	1 un. Placa de DETRAN of. formato circular, fundo branco, cor vermelha: sem bolo preto, letras pretas diâmetro de 0,400mm, ora de 0,040m, of. 1,50m de tubo galvanizado, para fixação, indicando a velocidade permitida de 20 KM/H.	80,00	80,00	Arte Screen Placas e Letreiros Ltda.
2.501/97	249/98	200 ml. Etiquetas auto adesivas p/ identificação, formato 40X55 em papel couché of. gramatura de 140 gr e adesivo a base de borracha, numeradas sequencialmente nas cores azul, amarelo, verde, vermelha, laranja e cinza. (demais especificações ver proposta).	9,68	1.936,00	Luma Papelaria Com. e Rep. Ltda.

2.513/97	250/98	5 fr. Cloramina branca, frasco com 1 litro. 10 pct. Abanador de língua, pacote com 500 unidades. 50 fr. Lençol descartável 70cm X 50m. 50 par. Lave cirúrgica estéril of. 08. 200 amp. Água hipertônica ampola de 5 ml. 10 amp. Adrenalina 0,001, ampola de 01 ml. 10 amp. Bicarbonato de Sódio 8,4% ampola com 10 ml.	8,89 0,78 4,73 0,52 0,23 0,76 0,40	44,43 7,80 236,50 25,20 50,00 2,60 4,00	Comercial Hospitalar Expansão Ltda.
2.513/97	251/98	30 cx. Curativo transparente com a seguinte característica filme plástico, adesivo acrílico, fibras de viscoso, polímero acrílico, polietileno e solução anti-microbiana, caixa com 35 unidades. 5 th. Pomada lipofílica contendo colágeno e clorofórmio, biuniga com 50g.	2,48 15,28	74,70 76,90	MEDSTAR Máds. Hospitalar Equipamentos Ltda.
2.513/97	252/98	3 cx. Fim reagente p/ dosagem de glicose, compatível com aparelho Glucometer 3 marca AMER, cx com 50 unidades. 10 l. Hipoclorito de Sódio 1%, embalagem de 1 litro. 2 cx. Ácido Acetil Salicílico, 500 mg, caixa com 200 comprimidos. 50 amp. Aminoácidos ampola 10 ml. 200 fr. Benzilpenicilina Benzatina 1.200.00 UI. 200 fr. Benzilpenicilina 400.000 UI. 5 fr. Cloridrato de Bromazepam, solução, frasco com 30 ml solução 2 mg/ml. 3 cx. Dimetilvitamina B6, caixa com 200 comprimidos. 2 fr. Dimetilvitamina B6 sublingual 5 mg. 10 fr. Dimetilvitamina B6 com 10 ml, com 75 mg/ml. 20 cx. Mucosa de licostepeno 30 mg, Dipirona Sódica 300 mg, Cafeína Anidra 30 mg, caixa com 20 dráguas.	43,98 0,98 15,99 1,02 4,02 2,91 2,45 3,39 2,22 2,84 4,15	219,90 8,80 31,98 51,00 804,00 302,00 12,23 10,17 4,44 28,40 83,00	UNICON Produtos Hospitalares Ltda.
2.513/97	252/98	50 amp. Cloridrato de Metoclopramida, solução injetável 10 mg, ampola of. 2 ml. 5 cx. Maleato de Enalapril, caixa com 30 comprimidos de 5 mg. 3 cx. Cloridrato de Fluazepam, 10 mg, caixa com 50 comprimidos. 20 cx. Cloridrato de Metoclopramida Diminicon, Pprina, caixa com 20 capsulitas. 250 un. Sais p/ reidratação oral, acondicionado em envelopes. 20 cx. Tiocloridato, caixa com 12 comprimidos. 10 th. Heparina Sódica e Nicotinato de Benzila, biuniga com 40 g. gel. 10 th. Pomada Acetonida de Triancione + Grammidina + Sulfato de Neomicina + Grammidina + nistatina 30 g 10 cx. Saccharosoma Boullardii-17, Liofilizado, capsulitas cx. com 12 capsulitas. 20 pct. Compresa cirúrgica de gaze hídrica com 8 dobras 100% algodão não esteril, 7,5 X 7,5 cm, pacote of. 500 unidades.	0,47 11,15 4,73 11,88 1,26 8,63 5,80 8,99 10,54 5,97	23,50 55,75 23,20 237,60 315,00 173,00 58,00 89,50 105,40 119,40	UNICON Produtos Hospitalares Ltda.

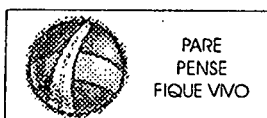
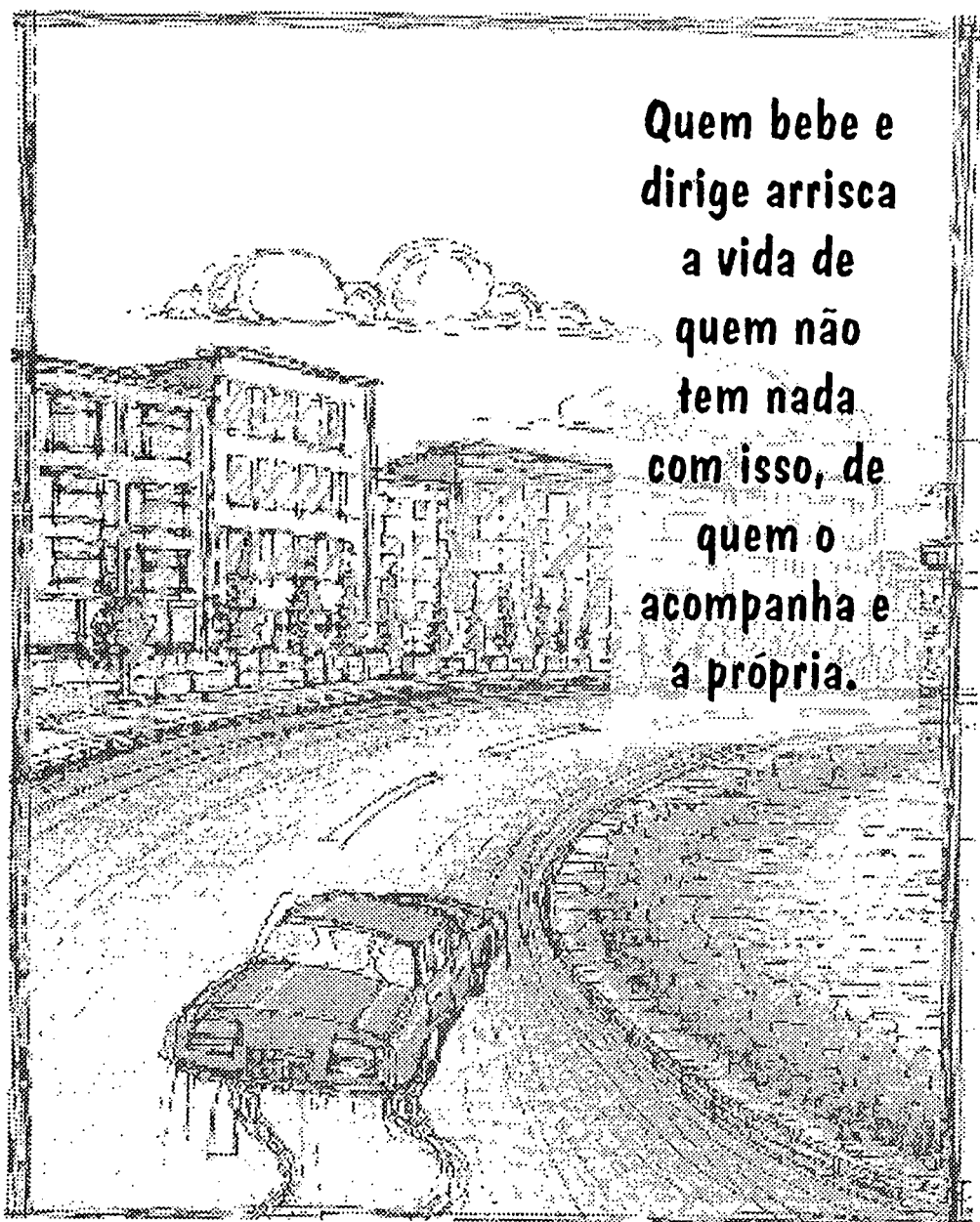
2.513/97	252/98	5 fr. Cloridrato de Clotabulato branco com 20 ml. 3 cx. Diclofenaco potássico, solução injetável, caixa of. 30 ampolas de 75 mg/2ml. 3 cx. Maleato de Dextroclonidina, caixa of. 20 comprimidos de 2 mg. 3 cx. Cloridrato de Verapamil, solução injetável, ampola com 2 ml, caixa com 5 ampolas.	6,24 33,92 3,39 5,77	31,20 101,76 16,25 17,31	UNICON Produtos Hospitalares Ltda.
18/98	253/98	1 un. Frenocinonato de apurilina of. acondicionado de 12.000 BTU, marca Comel. 1 un. Frenocinonato de apurilina of. acondicionado de 21.000 BTU, marca Comel. 2 un. Frenocinonato de clonazepam por 0,8, marca FRECON, unidade 3000.	750,00 1.254,00 464,00	750,00 1.254,00 936,00	ORA - Organização Com. Rep. Ricardo A. Ltda.
18/98	264/98	1 un. Aparelho de ar condicionado, tipo janela, de 10.000 BTU, com pulsador e chaves em aço polido, com botões azuis de vidro, fácil acesso e limpeza. Marca Eletrolux, mod. AE 107 (demais especificações ver proposta). 7 un. circulador de ar, com 3 velocidades, hélice com três pás, grade giratória direcional regulável,	672,50	672,50	Sao Paulo Mat. Esportiva Ltda.

931/98	267/98	com dispositivo de travamento estudando 40cm, 220 Volt, cor bege, marca Mallory. 8 un. Ventilador de pedestal, com coluna de metal polido, 2,10m de altura, grade de 63cm aprox., cor preto marca Solarter, mod. Acapulco. 1 un. Expositores vertical, refrigerado, tipo vitrine, p/ acondicionamento material fotográfico, com temperatura de operação de 0° a 10° C, cor branca, marca Canastalfrío, mod. EV14 vertical. (demais especificações ver proposta).	57,30 143,90	401,10 1.151,20	Dourado Mat. Eletrônica Ltda. BRALUZ - Mat. Eletrônica Ltda.					
931/98	268/98	10 un. Fita isolante de auto fusão rl de 19mm X 2mm, marca SCOTHP.U. 4 rl. Cabo flexível PP 2X3, 5mm, (rl. of. 100m) - CONDUMAX. 4 rl. Fio com silicone, para ATE 200°C de calorímetro, 18 AWG, (rl. com 100m) - COFRIDRAN. 3 un. Bóia de mercúrio, nível inferior para 15A - SUBRAS. 3 un. Bóia de mercúrio, nível superior para 15A, marca SUBRAS. 30 un. Lâmpada fluorescente de 30W, luz do dia, marca GE. 100 un. Pilha alcalina, tamanho grande, marca GE. 200 un. Tomada bipolar com pino terra completa, marca PERLEX.	1,70 73,48 293,00 8,93 8,93 4,14 1,63 1,27	17,00 293,92 1.180,00 26,85 26,85 124,20 162,00 254,00	931/98	269/98	20 un. Canaleta PVC cinza 30X16X2m ACEL. 20 un. Canaleta PVC cinza 30X30X2m ACEL. marca FIAL.	6,00 3,50	120,00 70,00	Elétrica Bandeirante - Com. de Mat. Elet. Ltda.
931/98	270/98	40 un. Canaleta PVC cinza 50X30X2m DUTOPLASTIC. 5 un. Limpador de contatos eletrônicos spray 300g CIEMITRON.	7,36 1,63	302,40 8,25	N & F Com. de Mat. Elet. Hidr. Ltda.					

931/98	271/98	2 un. Cabo flexíveis PP de 4X2, 5mm rolo 100m - CORFIO. 30 un. Fio de cobre flexível de 2,5m, rolo com 100 metros várias cores - CORFIO. 5 un. Abre-fitas de plástico T 18-P. RELLERMANN.	94,35 16,10 1,89	188,70 483,00 9,45	Eletro Ferragens Araguari Ltda.
931/98	272/98	2 rl. Cabo flexível PP, de 2X1, 5mm em rolo of. 100m, marca REPLAS /CORDEIRO. 2 rl. Cabo flexível PP 2X2, 5mm, REPLAS/CORDEIRO. 100 un. Tomada universal bipolar+terra com caixa de sobrepõe de 3X3 of. modelo de INMETRO marca FIAL.	24,00 38,00 4,00	48,00 76,00 400,00	HC Ind. e Com. de Decorações Ltda.
931/98	273/98	6 un. Fio polarizado 2X1,5mm, rolo of. 100m, KATOFLEX. 6 un. Fio polarizado 2X1mm, rolo of. 100m, KATOFLEX. 20 un. Canaleta em PVC, cinza, de 20X20mmX 2mm, ALLMIRA. 100 un. Fita isolante de plástico, preto, rolo de 19mmX20m LORENZETTI. 30 un. Lâmpada mista, de 16W/20X20X20V, marca FLC. 40 un. Pino chato bipolar+T monofásico marca LUJIBRAS. 30 un. Pino fêmea p/ extensão, de baquelite marca PERLEX. 30 un. Pino macho p/ extensão, de baquelite marca PERLEX.	14,21 12,84 0,96 0,88 5,21 0,98 0,37 0,37	85,26 77,84 19,20 88,00 156,30 39,20 11,10 11,10	JM Com. e Mat. de Limpeza e Elet. Ltda.
931/98	273/98	2 un. Quadro de distribuição, p/ 12 circuitos, com aterramento marca INTERNACIONAL. 300 un. Receptáculo de pressão, com base de metal, para lâmpada fluorescente, para partida rápida, marca INCEMAG. 100 un. Tomada de embutir universal, de baquelite, PERLEX/INCEMAG.	19,13 0,21 0,71	38,26 63,00 71,00	JM Com. e Mat. de Limpeza e Elet. Ltda.
931/98	273/98	30 un. Reator eletrônico, de 2X40W, fator potência 0,90 marca TURVY. 30 un. Reator partida rápida, de 2X20WX220V, fator potência 0,90 marca DEMAPE. 50 un. Reator partida rápida, de 2X40WX220V, fator potência 0,90 marca DEMAPE.	11,99 7,83 7,83	359,70 234,50 391,50	JM Com. e Mat. de Limpeza e Elet. Ltda.
931/98	274/98	20 un. Disjuntor termomagnético, monofásico, sistema E, de 35 A/220V, m. SOPRANO/SIMILAR.	5,77	115,40	Costruções Vidros e Mat. p/ Constr. Ltda. MIMA Mat. de Constr. Ltda-ME.
931/98	275/98	40 un. Bateria alcalina p/ lanterna de 9 V. RAJAVAC. 10 un. Disjuntor termomagnético, monofásico sistema E, de 10A/220V - SOPRANO. 20 un. Disjuntor termomagnético, monofásico sistema E, de 15A/220V - SOPRANO. 100 un. Interruptor de embutir, triaxial (220V-10A) of. símbolo INMETRO - IREEL. 20 un. Disjuntor term. monof. sistema E, 6A/220V 1 polo, IN100 - LELTROMAR.	2,62 3,22 3,22 1,62 7,50	104,80 64,40 64,40 162,00 150,00	Costruções Vidros e Mat. p/ Constr. Ltda. MIMA Mat. de Constr. Ltda-ME.
931/98	276/98	6 un. Fio polarizado 2X2,5mm, rolo com 100m - KATO. 50 un. Caixa 2X48 para lâmpada, fluorescente - STAR.	49,00 3,00	294,00 150,00	REBRAS Com. de Mat. Elet. Ltda.
931/98	278/98	20 un. Disjuntor term. monofásico, sistema E, de 10A/220V, ELETROMAR. 40 un. Disjuntor termomagnético, monofásico, sistema E, de 20A/220V 1 RL, IN 100 marca ELETROMAR. 30 un. Espelho cega redondo de 4" FAME. 20 un. Disjuntor termomagnético, monofásico, monofásico sistema E, 15A/220V, ELETROMAR.	3,50 3,50 0,80 3,50	70,00 140,00 24,00 70,00	Serviço Modesto de Carvalho.

1.037/98	217/98	1 un. Assinatura do periódico ILC - Informativo de Licitações e Contratos.	1.480,00	1.480,00	ZENITE-INF. e Com. em Adm. Pública Ltda.
621/98	219/98	1 un. Renovação assinatura periódico revista Conjuntura Econômica.	80,00	80,00	Fundação Getúlio Vargas.
1.050/98	280/98	1 un. Inscrição de servidor no treinamento externo "Gestão e Avaliação de Desempenho no Contexto da Administração Pública", a realizar-se nos dias 27 a 29/9/98.	680,00	680,00	Franco Netto Cursos Livres de Ensino Ltda.
15/98	284/98	1 un. Atender despesas com aquisição dos periódicos: Informativo Complex e Manual do Servidor Público.	1.573,00	1.573,00	Editora Connext Ltda.
1.116/98	285/98	1 un. Atender despesas com assinatura do periódico: "Revista de Administração da USP".	36,00	36,00	Fundação Instituto de Administração.
1.197/98	286/98	1 un. Atender despesas com aquisição de Edição Média em Língua Portuguesa da CDU (classificação decimal universal).	340,00	340,00	Com. Nac. de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ.
1.160/98	283/98	1 un. Atender despesas ref. a renovação de assinatura do periódico semanal "Boletim IOB", para esta CLDF.	920,00	920,00	IOB - Informações Objetivas Publ. Jus. Ltda.

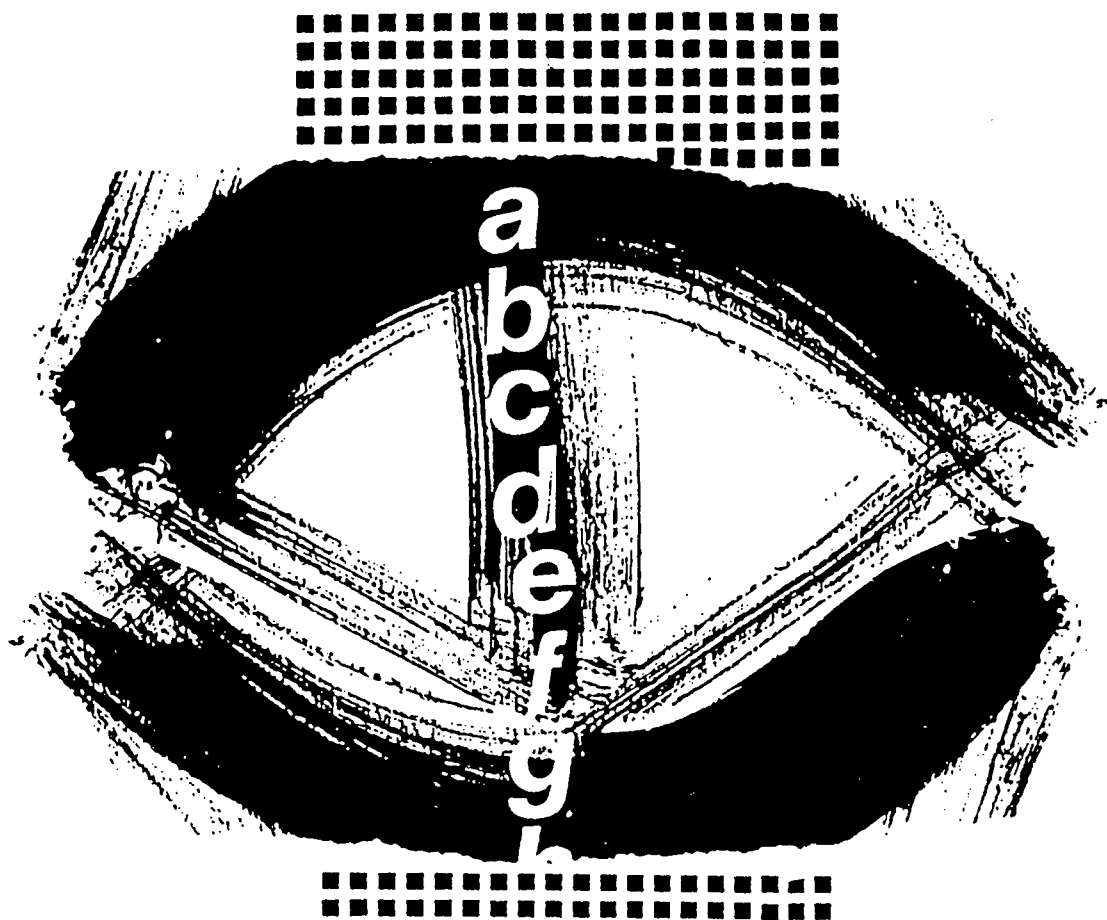
# A Saideira



PARE  
PENSE  
FIGUE VIVO



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL  
Trabalhando Por Você.



# DF-LETRAS

## A REVISTA LITERÁRIA DE BRASÍLIA

DE OLHO NA  
CULTURA

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Vice-Presidência

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica